

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N.
17148/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA** inscrita no CNPJ 38.120.305/0001-00, neste ato representado por **ISABELLA MOTA ALVES**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-LB-0052** no livro **CROMA-01**, folha **22** desde **18/07/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/12/2023**.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ISABELLA MOTA ALVES	09327	618.020.543-40

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 18 de julho de 2023.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

Alberto Sabin Moura Borba

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: e35dce94-5585-4f63-ab99-dc6bbb962e94
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/MA Nº 15903/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **ISABELLA MOTA ALVES**, portador(a) do C.P.F. **618.020.543-40**, inscrito(a) na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **12/02/2000**, natural de **São Luís-MA**, filho(a) de **ADNALDO SILVA ALVES** e **WANIA REJANY MOTA ALVES**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, sob o número **MA-CD-09327**, no livro **CROMA-01**, folha **3729**, desde **31/05/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei 4.234/64, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº. 68.704/71, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão até **31/12/2023**.

Possui especialidades em:

- **NÃO POSSUI**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 31 de maio de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 1 ANO

Alberto Sabin Moura Borba

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: **13a7a913-1022-4461-acff-dafaf65c7f11**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/MA Nº 17307/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **NERIVAN AZEVEDO OLIVEIRA**, portador(a) do C.P.F. **406.358.803-34**, inscrito(a) na categoria **TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, nascido(a) em **04/05/1970**, natural de **Lima Campos-MA**, filho(a) de **NERI CLEMENTINO DE OLIVEIRA** e **MARIA EMILIA AZEVEDO OLIVEIRA**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, sob o número **MA-TPD-00319**, no livro **CROMA-01**, folha **52**, desde **11/02/2021**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei 4.234/64, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº. 68.704/71, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão até **31/08/2023**.

Possui especialidades em:

- **NÃO POSSUI**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 26 de julho de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 1 ANO

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: **c34ff081-3dcd-4a30-8a08-67cac724f51f**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA
CNPJ: 38.120.305/0001-00
Endereço: Av. Newton Bello 1287, Centro, Lima Campos/MA,
Telefone: (86) 998657648

PRINC - MA CPl.
Folha: 304
Rubrica: 0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ n 38.120.305/0001-00, sediada atualmente na Rua Newton Bello, nº 1287 – Centro – Lima Campos – MA. CEP 65728-000, representante legal **ISABELLA MOTA ALVES**, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista portadora da cédula de identidade 052054412014-1 SSP/MA e do CPF nº 618.020.543-40, com residência em Rua José Bezerra nº 119 – Centro – Lima Campos – MA, CEP 65728-000

CONTRATADO: Nerivan Azevedo Oliveira, casado, Técnico em Prótese Dentária, portador da Carteira Profissional do CRO/MA inscrição TPD-00319, CPF: 406.358.803-34 e Carteira de Identidade 0504569720138 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Complexo Aquático nº 10 – Centro – Lima Campos – MA, CEP 65728-000. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na confecção de prótese dentária, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e Carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), referente aos serviços de confecção de prótese dentária, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

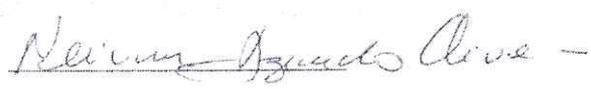
CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

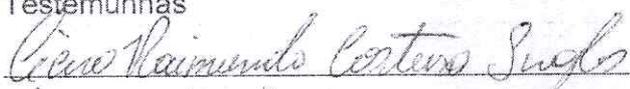
E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Lima Campos/MA, 26 de Julho de 2023.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas



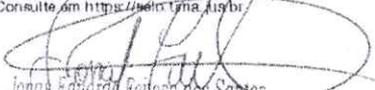

CPF: 059.280.873-70

CPF: 701.713.701-03



Poder Judiciario TJMA, Selo:
REC/FIR031278JWWZFFLCOKP23L23, 26/07/2023
16:57:19, Ato: 13.17.4, Parte(s): ISABELLA MOTA
ALVES, Rec Firma: Semelhancza, Total R\$ 21,27 Emol
R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>

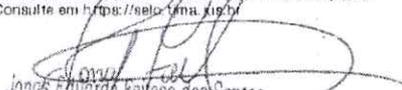



Jonas Eduardo Feijosa dos Santos
Escritor Autorizado
Lima Campos/MA



Poder Judiciario TJMA, Selo:
REC/FIR031278WNO2OXLGVR1E4X99, 26/07/2023
16:57:04, Ato: 13.17.4, Parte(s): NERIVAN AZEVEDO
OLIVEIRA, Rec Firma: Semelhancza, Total R\$ 21,27 Emol
R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br/>




Jonas Eduardo Feijosa dos Santos
Escritor Autorizado
Lima Campos/MA


ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA
CNPJ: 30.120.305/0001-00
Endereço: Av. Newton Beló, 1287 - Centro, Lima Campos/MA,
Lima Campos/MA.
Telefone: (88) 3586675

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 9.12 EDITAL DAS PRECATORIAIS
ELETRONICO Nº. 029/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023.

DECLARAÇÃO

A empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.120.305/0001-00, com sede a Av. Newton Beló 1287 Centro, Lima Campos/MA, DECLARA, através de sua representante legal, abaixo assinada, que reúne as condições de apresentar o Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em momento oportuno (condição para assinatura do contrato), conforme determina o subitem 9.12 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023.

Lima Campos/MA, 25/08/2023.

ISABELLA MOTA ALVES
RG: 052054412014-1 / SSP/MA
CPF: 618.020.543-40
Cargo/Função: Proprietária.



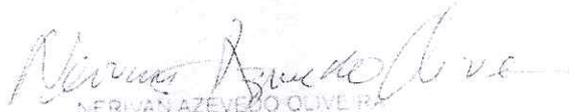


ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA
CNPJ: 38.120.369/0001-00
Endereço: Av. Newton Belio 1287, Centro, Lima
Campos/MA,
Telefone: (66) 998657548

DECLARAÇÃO

A empresa Oralmax consultorio odontológico LTDA, CNPJ sob o nº 38.120.369/0001-00, sediada na Av. Newton Belio 1287, Centro, Lima Campos/MA, representada pela Sr.^a Isabella Mota Alves, RG nº 052054412014-1 / SSP-MA, CPF nº 618.020.543-40, Cirurgiã Dentista, CRO/MA, inscrição MA-CD-09327, vem por meio deste, informar o responsável técnico em prótese dentária, o Sr. Nerivan Azevedo Oliveira, RG nº 0504569720738 SSP-MA, CPF Nº 406.358.803-34, Técnico em Prótese Dentária, CRO/MA inscrição TPD-00319, como o responsável pela execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

ISABELLA MOTA ALVES
RG: 052054412014-1 / SSP-MA
CPF: 618.020.543-40
Cargo/Função: Proprietária


NERIVAN AZEVEDO OLIVEIRA
RG: 0504569720738 / SSP-MA
CPF: 406.358.803-34
Cargo/função: Técnico em Prótese Dentária
CRO/MA - TPD 00319

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Microempresas - SINDTPEM

Certidão, que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua emissão.

Certificamos que GRAIMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2302860084

NIRE 21201356403
CNPJ 38.120.305/0001-00

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo NEWTON BELLO, Nº 1287, xxxxx, CENTRO - Lima Campos/MA - CEP 65728-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20231007132	04/08/2023	BALANÇO
310	20230408052	26/03/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA EMPRESARIAL
307	20230289266	20/03/2023	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	21201356403	20/03/2023	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201356403	20/03/2023	TRANSFORMAÇÃO
080	20200638130	17/08/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102333758	17/08/2020	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/08/2023, às 16:27:34 (horário do Brasil).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br> com o código GHDAXIIX



MAC2302860084

CARLOS ANDRE DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Autenticidade de documentos



Acesso exclusivo aos órgãos
estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



200638130

Data do Protocolo:



17/08/2020

Número de Registro:



21102333758

Arquivamento:



21102333758

Empresa:



ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Documento(s):

[Requerimento do Empresário](#)

[< Voltar](#)

Central (98) 2108-5100 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450

PMLC - MA CPL
Folha: 312
Assinatura: [assinatura]

Desenvolvido por:

Autenticidade de documentos

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



230289266, 230289258

Data do Protocolo:



20/03/2023

Número de Registro:



21201356403

Arquivamento:



20230289266, 230289258

Empresa:



ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Documento(s):

 Solicitação de Enquadramento

 Contrato

[< Voltar](#)

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

PMLC - MA CPL

Folha: 319

Página: 0

Desenvolvido por:

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 38.120.305/0001-00

Código de Controle: A4DC.290B.0C6D.0F28

Data da Emissão: 23/06/2023

Hora da Emissão: 09:41:18

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 23/06/2023, com validade até 20/12/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.120.305/0001-00

Razão social: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Nome fantasia: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081508423071172642
07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072707072506373404
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070802240418443490
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061902110470553230
31/05/2023	31/05/2023 a 29/06/2023	2023053102402688286299
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051203005540075477
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042302261307426338
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040421020811158173
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031602234497152900
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022502322177822360
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020602134948613107
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011802454794532635
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123002374186094132
12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121102175396820682
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112202361175516317
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110302491099279700
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101502304075084439
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092602115461243399
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090702470946112270
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081902493287527908
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073102114512420201
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071202331830535860
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062302354738865233
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060402243032248236
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051604022679750722
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042702024363335989
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040802274177934093
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032001470935786952
01/03/2022	01/03/2022 a 30/03/2022	2022030102032087871020
10/02/2022	10/02/2022 a 11/03/2022	2022021008571007283870

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CRF	
24/12/2021	24/12/2021 a 22/01/2022	2021122402403857900996	
05/12/2021	05/12/2021 a 03/01/2022	2021120502182815021284	PMLC - MA CPL
16/11/2021	16/11/2021 a 15/12/2021	2021111602173052181460	PMLC: <u>317</u> Fabrica: <u>Q</u>
28/10/2021	28/10/2021 a 26/11/2021	2021102802325096727281	
09/10/2021	09/10/2021 a 07/11/2021	2021100902254449114778	
20/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	2021092002025624041090	
01/09/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	2021090102593800979020	

Resultado da consulta em 31/08/2023 10:15:03

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.120.305/0001-00
Certidão nº: 39145985/2023
Expedição: 04/08/2023, às 10:14:31
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.120.305/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 170251/23
Data de Validade: 07/11/2023
Data de Emissão: 10/07/2023 09:14:30
Inscrição Estadual: 126579601
CPF/CNPJ: 38120305000100
Razão Social: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

PARL - MA CPL
Folha: 319
Substitui: 0



Desenvolvido pelo Sefaz/CTEC - 2005, Sct 5



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 050993/23

Data de Validade: 12/11/2023

Data de Emissão: 15/07/2023 10:07:40

Inscrição Estadual: 126579601

CPF/CNPJ: 38120305000100

Razão Social: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Certidão válida até 31/08/2024 - 2024 - 1004

PMLC - MA CPL
RUBRICADO: 320
DATA: 15/07/2023

Autenticidade de documentos

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



231007132

Data do Protocolo:



03/08/2023

Número de Registro:



21201356403

Arquivamento:



20231007132

Empresa:



ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Documento(s):

 Balanço

[< Voltar](#)

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@juccema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº 189 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

PMLC - MA CPL
Folha: 323
Número: 0

Desenvolvido por:



EMPRESA FÁCIL

Autenticidade de Livros

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



231011466

Data do Protocolo:



31/08/2023

Número de Registro:



21201356403

Empresa:



ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

Documento(s):

 [Termo de Autenticação](#)

[< Voltar](#)



Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@ucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

PMLC - MA CPL.
Folha: 324
Rubrica: 8.

Desenvolvido por:

Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-SJDP - 3182023: 7A88CF79C4).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento:
CERTJUDONE-SJDP - 3182023

Código de Validação:
7A88CF79C4

Validar Documento

PMLO - MA CPL
Folha: 325
Rubrica: 

Baixar Original

Visualizar Original

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
SÉRGIO ROBERTO CAJUEIRO PACHECO	10/07/2023 11:06	RECEBIDO

[Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento - CERTJUDONE-SJDP 3182023.](#)

Nova consulta

Validar documentos

Área disponível para verificar, através do código de autenticidade, os documentos emitidos pelo conselho.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

VALIDAR

Não sou um robô



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA
TIPO DOCUMENTO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO EMISSOR

18/07/2023 15:09
DATA DO DOCUMENTO

17148/2023
Nº DO DOCUMENTO

18/07/2024
DATA VALIDADE



Autenticidade do documento confirmada, uma cópia está disponível em download. O documento não é assinado eletronicamente.



Validar documentos

Área disponível para verificar, através do código de autenticidade, os documentos emitidos pelo conselho.



Não sou um robô



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
TIPO DOCUMENTO

31/05/2023 12:01
DATA DO DOCUMENTO

15903/2023
Nº DOCUMENTO

30/06/2023
DATA VALIDADE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO EMISSOR



Autenticidade do documento confirmada, uma cópia está disponível em download. O documento não é assinado eletronicamente.



Validar documentos

Área disponível para verificar, através do código de autenticidade, os documentos emitidos pelo conselho.

 Não sou um robô

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
TIPO DOCUMENTO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO EMISSOR

26/07/2023 08:40
DATA DO DOCUMENTO

17307/2023
Nº DOCUMENTO

25/08/2023
DATA VALIDADE



Autenticidade do documento confirmada, uma cópia está disponível em download. O documento não é assinado eletronicamente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMLC - MA CP
Folha: 329
Rubrica: Ⓢ

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, junto aos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, os documentos de habilitação apresentados pela participante, ODONTO ALFA, CNPJ nº 40.900.404/0001-56, para a licitação acima identificada.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro

**PROPOSTA
COMERCIAL
023**

8 de agosto

2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

1. APRESENTAÇÃO

--

2. QUADRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Confecção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	264	UND	R\$261,06	R\$68.919,84
2	Confecção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	264	UND	R\$250,56	R\$66.147,84
3	Instalação de Prótese dentária	528	UND	R\$66,33	R\$35.022,24
4	Adaptação de Prótese dentária	528	UND	R\$66,33	R\$35.022,24
5	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	528	UND	R\$66,33	R\$35.022,24
VALOR TOTAL				R\$240.134,40	

- Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de abertura da licitação.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Conforme Edital

- 3.2. Os preços mantidos na proposta escrita estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega do serviço e outros de qualquer natureza.

4. DECLARAÇÕES

— Declaro, também que os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

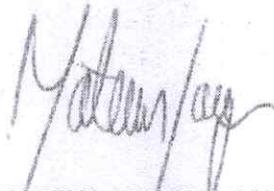
— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Atenciosamente,

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação



MATEUS GRANDÓ GAYER

CPF: 014.025.310-60

Representante Legal

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

ODONTO ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.900.404/0001-56, representada neste ato por intermédio de seu representante legal MATEUS GRANDO GAYER, Carteira de Identidade nº 5092892081 expedida pela SSP/RS e de CPF nº 01402531060: DECLARA sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

I - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO, APARELHAMENTO TÉCNICO E INSTALAÇÕES

- a) O Licitante declara que possui pleno conhecimento do objeto presente no edital, das condições da prestação de serviço e/ou fornecimento do produto e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, declinando de qualquer vistoria opcional/arbitrária.
- b) O Licitante informa que disporá para a execução do contrato de instalações: i) pessoal qualificado e ii) aparelhamento técnico adequado para cumprir o objeto da licitação, dentro da disponibilidade.

III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não há entre seus diretores, gerentes, sócios ou empregados qualquer servidor e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

V - DECLARAÇÃO DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja sob a Lei brasileira de nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XII - DECLARAÇÃO DE REFERENTE ARTIGO 9º LEI 8.666/93

Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIII - DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA/EPP

Declara que que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

XIV - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ELABORADA INDEPENDENTE

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

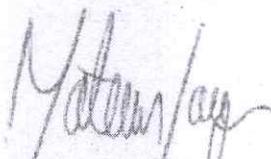
XV- DECLARAÇÃO DE RESERVA COTAS

Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XVI- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA COMERCIAL

7) Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023



MATEUS GRANDO GAYER

CPF: 014.025.310-60

Representante Legal

228LC - MA CPL
Folha: 338
Número: 0.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5092892081 18/02/2011

MATEUS GRANDO GAYER

HUBERTO RODRIGUES GAYER
JAQUELINE GRANDO GAYER
PORTO ALEGRE RS

19/08/1991

C.NASC 90371 PORTO ALEGRE RS
1ª ZONA LV A224 FL 143

014.025.310-60

2 VIA

Mateus Unii
Rouffignac Celso Vieira
ASSISTENTE DO DIRETOR

EXPIRE: 18/02/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE RECURSOS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Mateus Gayer

ASSINATURA DO TITULAR

Polegar Direito





PROCURAÇÃO - LICITAÇÕES

Outorgante

Empresa ODONTO ALFA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.900.404/0001-56, neste ato representada por GUSTAVO NUNES ANDRADE, CPF nº 086.765.431-78.

Outorgado

O outorgante nomeia os seguintes consultores e constitui como seus procuradores:

MATEUS GRANDO GAYER, brasileiro, CPF nº 014.025.310-60;

MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, CPF nº 027.029.270-50.

Poderes

Efetuar o cadastramento nas diversas plataformas de licitação (COMPRASGOVERNAMENTAIS, LICITACOES-E, COMPRAS PÚBLICAS, BLL, COMPRASESTADO, PORTAL CEF, BECSP e outras), atualizar e apresentar documentação necessária para o cadastro, realizar as licitações, assinar contratos e documentos oriundos das licitações, impetrar impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos.

Validade

A presente procuração terá validade até 31/12/23

Autenticidade poderá ser conferida via <https://verificador.iti.gov.br/>

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2023.

GUSTAVO NUNES ANDRADE

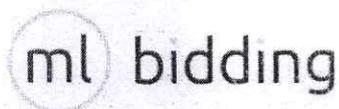
CPF nº 086.765.431-78

ODONTO ALFA LTDA

CNPJ nº 40.900.404/0001-56



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
Data: 24/08/2023 14:01:58 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.gov.br/>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ODONTO ALFA LTDA**

MARCELA LEITE ANDRADE, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida em 20/03/1989, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 529 3910 SPTCII/GO e CPF nº. 033.472.041-90, residente e domiciliado na Via Domingos Alves de Castro s/nº Casa 02 Quadra 23 Lote 06, Setor Rio Formoso em Goiânia/GO, CEP: 74370-120; **ADELMO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 05/02/1984, portador da Carteira de Identidade RG nº. 424502 SPTCII/GO e CPF nº 955.165.061-15, residente e domiciliado na Rua 5 s/nº Quadra 08 Lote 25 Conjunto Riviera em Goiânia/GO, CEP: 74730-130 e **ALINE DE MORAIS LUZ**, brasileira, solteira, empresária, natural de Bacabal/MA, nascida em 04/03/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0315653320069 SSP/MA e CPF nº 035.909.643-32, residente e domiciliado na Rua Alameda nº 61 Setor Universitário em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **ODONTO ALFA LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida Irma Emma Rodolfo Novaro s/nº Quadra 01 Lote 28-B Flamboyant II, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.900.404/0001-56, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob NIRE 17200649676, resolvem alterar dados da sociedade e, após, consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas: Atividade odontológica e serviços de prótese dentária.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividade odontológica e serviços de prótese dentária.

CLÁUSULA 02 - DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios **MARCELA LEITE ANDRADE**, acima qualificada, possuidora de 4500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas em moeda corrente do País, totalizando a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), **ADELMO NASCIMENTO JUNIOR**, acima qualificado, possuidor de 4500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas em moeda corrente do País, totalizando a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **ALINE DE MORAIS LEITE**, acima qualificada, possuidora de 21000 (vinte e uma mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas em moeda corrente do País, totalizando a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) retiram-se definitivamente da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas, da seguinte forma:

1. por venda direta e a vista, para o senhor **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 23/09/2002, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1624345 SSP/TO e CPF nº 086.765.431-78, residente e domiciliado na Rua Alameda nº 58 Universitário em Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, ora admitido na sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios cedentes declaram ter recebido do cessionário bem como da sociedade, todos os direitos, créditos e haveres pela cessão e transferência das quotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar da sociedade e/ou dos cessionários, pelo que lhes dá plena, total, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 03 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e integralizadas em moeda corrente Nacional.

Parágrafo Único – O capital social tem a seguinte distribuição:

1. **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes a 100,00% do capital social total.

CLÁUSULA 04 - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 05 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 06 - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 07 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 08 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 09 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das alterações ora realizadas, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 01 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ODONTO ALFA LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida Irma Emma Rodolfo Novaro s/nº Quadra 01 Lote 28-B Flamboyant II, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000, inscrita no CNPJ sob nº. 40.900.404/0001-56, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob NIRE 17200649676, a qual adota a expressão de fantasia de **ODONTO ALFA**, elegendo-se o foro de Miracema do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desprezando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 02 - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo social, a exploração por conta própria, Atividade odontológica e serviços de prótese dentária.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividade odontológica e serviços de prótese dentária.

CLÁUSULA 03 - DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve iniciada suas atividades em 17/02/2021.

CLÁUSULA 04 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e integralizadas em moeda corrente Nacional.

Parágrafo Único – O capital social tem a seguinte distribuição:

1. **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes a 100,00% do capital social total.

CLÁUSULA 05 - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 06 - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, com os poderes e atribuições de assinar e administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 07 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 08 - DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 09 - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10 – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 11 - DA RETIRADA DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12 - DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em uma única via destinada ao registro e arquivamento na mm. Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Miracema do Tocantins/TO., 01 de janeiro de 2023

MARCELA LEITE ANDRADE

ADELMO NASCIMENTO JUNIOR

ALINE DE MORAIS LUZ

GUSTAVO NUNES ANDRADE

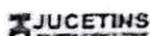


ASSINATURA ELETRÔNICA

tificamos que o ato da empresa ODONTO ALFA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03347204190	MARCELA LEITE ANDRADE
03590964332	ALINE DE MORAIS LUZ
08676543178	GUSTAVO NUNES ANDRADE
95516506115	ADELMO NASCIMENTO JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023 15:19 SOB N° 20230064485.
PROTOCOLO: 230064485 DE 02/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301510679. CNPJ DA SEDE: 40900404000156.
NIRE: 17200649676. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
ODONTO ALFA LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.900.404/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL ODONTO ALFA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODONTO ALFA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 28-B
CEP 77.650-000	BAIRRO/DISTRITO FLAMBOYANT II	MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS
UF TO	TELEFONE (62) 3941-3330	
ENDEREÇO ELETRÔNICO THALLES@GESTAOBC.COM	TELEFONE (62) 3941-3330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2023 às 14:26:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTO ALFA LTDA
CNPJ: 40.900.404/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:32 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **797D.D53F.BD6C.D104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.900.404/0001-56
Razão Social: ODONTO ALFA LTDA
Endereço: AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO QUADRA01 LOTE 28B / FLAMBOYANT II / MIRACEMA DO TOCANTINS / TO / 77650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081707325614050340

Informação obtida em 23/08/2023 14:25:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO ALFA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.900.404/0001-56
Certidão nº: 43000258/2023
Expedição: 23/08/2023, às 14:24:10
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO ALFA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.900.404/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PMLC - MA CPL
Pósto: 399
Rebrión: 0

Número da Certidão:

4812229

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 40.900.404/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 11 de Julho de 2023 - 23h 20m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

PMLC - MA CHI
Folha: 350
Rubrica: 8

Número da Certidão:

4925746

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 40.900.404/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023 - 15h 01m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Número da Certidão: **11530 - 1**
Contribuinte: **ODONTO ALFA LTDA**
CPF/CNPJ: **40.900.404/0001-56**
Inscrição Cadastral:
Inscrição Municipal:
Endereço: **AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, N°S/N°, QD. 01, LT28-B, QUADRA01**
LOTE 28-B

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da Pessoa identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu NOME, relativas a tributos municipais pela Secretaria Municipal de Finanças.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida com base na LC nº 001/2001, de 31/12/2001
Válida até 22/09/2023 .
Finalidade: **99 - Outras Finalidades**

Emitido por: **23/08/2023 - PORTAL DE SERVIÇOS**

Miracema do Tocantins, **23/08/2023**



CÉLIO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização e Arrecadação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

MA CPL
302
0

FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8989	NOME / RAZÃO SOCIAL ODONTO ALFA LTDA	CNPJ/CPF 40.900.404/0001-56	
NOME FANTASIA ODONTO ALFA		TIPO DE PESSOA 2	SITUAÇÃO ATIVO

ENDEREÇO DA EMPRESA			
LOGRADOURO AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO		NÚMERO S/Nº	QUADRA 01
COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 28-B	BAIRRO FLAMBOYANT II	CEP 77.650-000	LOTE 28-B
MUNICÍPIO MIRACEMA DO TOCANTINS - TO	TELEFONE	E-MAIL	

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO 3250706 - Serviços de prótese dentária	
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO / DESCRIÇÃO 8630504 - Atividade odontológica	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
DATA DA ABERTURA 18/02/2021	CATEGORIA 3	QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO	QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - Sociedade Empresária Limitada		CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 1	
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA 1		FORMA DE COBRANÇA DE ISS 1	ÁREA ESTABELECIMENTO 0.00
Nº DA JUNTA COMERCIAL 17200649676	VALOR ESTIMADO	DATA DA ESTIMATIVA 18/02/2021	PONTOS DE FEIRA 0
REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional	CAPITAL SOCIAL 30000.00	TAXA DE OCUPAÇÃO 0.00	

QSA - QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
CPF 086.765.431-78	NOME GUSTAVO NUNES ANDRADE

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
STATUS 0 - Ativo	DATA / PERÍODO 18/02/2021

MIRACEMA DO TOCANTINS, 17 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA 00174

Nos termos do Art. 240, §§ 1º a 8º, do Código Tributário Municipal – CTM concede-se o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto atendidas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Mun: **08989**

Razão Social: **ODONTO ALFA LTDA CNPJ/CPF: 40.900.404/0001-56**

Nome Fantasia: **ODONTO ALFA**

Endereço: **AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, S/Nº, QD. 01, LT. 28-B, QUADRA01 LOTE 28-B, FLAMBOYANT II**

Atividade Principal: **8630504 - Atividade odontológica**

Início das Atividades: **18/02/2021**

Responsável pela Empresa:

Emitido em: **11/07/2023**

Válido até: **31/12/2023**

DUAM: **392781**

Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de Licença.

Cod:ICpp6Kzh6apc



CÉLIO CASTRO DE CARVALHO

Diretor de Fiscalização e Arrecadação

Decreto nº0110/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 1708

Nome do Estabelecimento	ODONTO ALFA		
Registro Social	40.900.404/0001-56		
Endereço	AV. IRMÃ EMMA R. NAVARRO	Barrio/Setor	UNIVERSITÁRIO
Atividade	ATIV. ODONTOLÓGICAS, SERVIÇO DE PRÓTESE		
Responsável Técnico	AMANDA FRAGA DE OLIVEIRA - TO-CD-2262		
Miracema do Tocantins, 02 de MARÇO de 2023			

[Handwritten Signature]
Ester Soares Mendes
Coordenadora de Vigilância Sanitária
SECRETARIA DE SAÚDE
31/12/2023

VALIDADE 31/12/2023
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

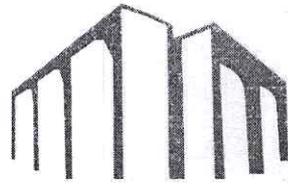


Cartório do 2º Ofício
COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Rua 1ª de Janeiro, nº 267, Centro
AUTENTICAÇÃO

Art. 9º, § 3º da Lei nº 9.361/94 - Art. 7º - V - A presente fotocópia confere fielmente com o original, ou na Prefeitura de Tocantins, em 14 de julho de 2023. Elementos: R\$ 10,00
TÉC. R\$ 1,50 - SUP. R\$ 1,50 - TÍT. R\$ 1,50 - T. R\$ 1,50 - T. R\$ 1,50 - T. R\$ 1,50



Enviante e Substituta
Selo: 12812444219630E8B
Consulte em: <http://correpedotia.tjof.jus.br>



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 09ab803d

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ODONTO ALFA LTDA

CNPJ n. 40.900.404/0001-56

Certidão emitida em: 13/07/2023, às 23:27:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 13/07/2023 23:39:35, dia/mês/ano, hora (formato 00:00:00)



PSALC - MA CPL
Folhas: 356
Número: 0

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número:

Folha: 1

Contém este Balanço 5 folhas numeradas do No. 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, extraído do livro diário nº 1.

Nome da Empresa: ODONTO ALFA LTDA

Ramo: Atividade odontológica

Endereço: AVENIDA IRMA EMMA RODOLFO NOVARO

Complemento: QUADRA 01 LOTE 28-B

Bairro: FLAMBOYANT II

CEP: 77650-000

Município: MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 40.900.404/0001-56

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200649676 Data registro: 18/02/2021

Inscrição Municipal.....:

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, 01/01/2022

GUSTAVO NUNES ANDRADE
EMPRESÁRIO
CPF: 086.765.431-78

SAULO EDUARDO SOUTO
Reg. no CRC - TO sob o No. 004829
CPF: 693.215.901-53

Empresa: ODONTO ALFA LTDA

Folha: 0002

C.N.P.J.: 40.900.404/0001-56

Insc. Junta Comercial: 17200649676 Data: 18/02/2021

Endereço: AVENIDA IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, QUADRA01 LOTE 28-B, FLAMBOYANT II, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CEP 77650-000

Período: 31/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	48.262,50D
ATIVO CIRCULANTE	48.262,50D
DISPONÍVEL	48.262,50D
CAIXA	48.262,50D
CAIXA GERAL	48.262,50D
PASSIVO	48.262,50C
PASSIVO CIRCULANTE	3.179,48C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.179,48C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.948,40C
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.948,40C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	231,08C
INSS A RECOLHER	231,08C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.083,02C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.083,02C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	15.083,02C
LUCROS ACUMULADOS	15.083,02C

MIRACEMA DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

GUSTAVO NUNES ANDRADE
 EMPRESARIA
 CPF: 086.765.431-78

SAULO EDUARDO SOUTO
 Reg. no CRC - TO sob o No. 004829
 CPF: 693.215.901-53

Empresa: ODONTO ALFA LTDA

Folha: 0003

C.N.P.J.: 40.900.404/0001-56

Insc. Junta Comercial: 17200649676 Data: 18/02/2021

Endereço: AVENIDA IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, QUADRA01 LOTE 28-B, FLAMBOYANT II, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CEP 77650-000

Período: 31/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	32.842,00	<u>32.842,00</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.970,51)	<u>(1.970,51)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>30.871,49</u>
LUCRO BRUTO		<u>30.871,49</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(16.694,06)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(9.802,86)	
HONORARIOS CONTABEIS	(6.600,00)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(291,20)	<u>(16.694,06)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>14.177,43</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>14.177,43</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>14.177,43</u>

MIRACEMA DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2022

 GUSTAVO NUNES ANDRADE
 EMPRESARIA
 CPF: 086.765.431-78

 SAULO EDUARDO SOUTO
 Reg. no CRC - TO sob o No. 004829
 CPF: 693.215.901-53

Empresa: ODONTO ALFA LTDA
Inscrição: 40.900.404/0001-56
Endereço: AVENIDA IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, QUADRA01 LOTE 28-B, FLAMBOYANT II, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CEP 77650-000
Período: 31/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 17200649676 Data: 18/02/2021

Folha: 0004

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	48.262,50 + 0,00	15,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.179,48 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	48.262,50	15,18
	Passivo Circulante	3.179,48	
Índice de Solvência Geral	Ativo	48.262,50	15,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.179,48 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	3.179,48 + 0,00	0,07
	Ativo	48.262,50	

GUSTAVO NUNES ANDRADE
 EMPRESARIA
 CPF: 086.765.431-78

SAULO EDUARDO SOUTO
 Reg. no CRC - TO sob o No. 004829
 CPF: 693.215.901-53

PRINC - MA CPL
Folha: 360
Rubrica: 8

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Número:

Folha: 5

Contém este Balanço 5 folhas numeradas do No. 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, extraído do livro diário nº 1.

Nome da Empresa: ODONTO ALFA LTDA

Ramo: Atividade odontológica

Endereço: AVENIDA IRMA EMMA RODOLFO NOVARO

Complemento: QUADRA 01 LOTE 28-B

Bairro: FLAMBOYANT II

CEP: 77650-000

Município: MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 40.900.404/0001-56

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200649676 Data registro: 18/02/2021

Inscrição Municipal.....:

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, 31/12/2022

GUSTAVO NUNES ANDRADE
EMPRESÁRIO
CPF: 086.765.431-78

SAULO EDUARDO SOUTO
Reg. no CRC - TO sob o No. 004829
CPF: 693.215.901-53

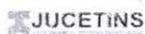


PMSC - MA CPI.
Folha: 361
Rubrica: 0

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODONTO ALFA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08676543178	GUSTAVO NUNES ANDRADE
69321590153	SAULO EDUARDO SOUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 15:45 SOB Nº 20230425011.
PROTOCOLO: 230425011 DE 28/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309600272. CNPJ DA SEDE: 40900404000156.
NIRE: 17200649676. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2023.
ODONTO ALFA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição:

Nome Empresarial: ODONTO ALFA LTDA NIRE : 17200649676 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: TOC2301728415		
NIRE (Sede) 17200649676	CNPJ 40.900.404/0001-56	Data de Ato Constitutivo 18/02/2021	Início de Atividade 17/02/2021		
Endereço Completo Avenida IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, Nº SN, QUADRA01 LOTE 28-B, FLAMBOYANT II - Miracema do Tocantins/TO - CEP 77650-000					
Objeto Social ATIVIDADE ODONTOLOGICA E SERVICOS DE 'PROTESE DENTARIA					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome GUSTAVO NUNES ANDRADE	CPF/CNPJ 086.765.431-78	Participação no capital R\$ 30.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GUSTAVO NUNES ANDRADE		CPF 086.765.431-78	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 02/02/2023	Número 20230064485	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/06/2023, às 11:17:47 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **QPEKACUC**.



TOC2301728415

Erlan Souza Milhomem
 Secretário(a) Geral



DECLARAÇÃO SIMPLES

Declaro que a empresa ODONTO ALFA LTDA , inscrita no CNPJ nº 40.900.404/0001-56, localizada na AV IRMA EMMA RODOLFO NOVARO, Bairro FLAMBOYANT I, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, CEP 77.650-000, auferire em cada ano calendário a receita bruta nos limites estipulados no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autenticidade: <https://verificador.iti.gov.br>

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2023.

GUSTAVO NUNES ANDRADE

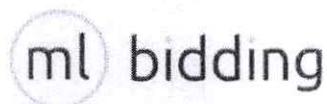
CPF nº 086.765.431-78

ODONTO ALFA LTDA

CNPJ nº 40.900.404/0001-56



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
Data: 24/08/2023 14:03:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





ASSINAR CERTIFICADO DIGITAL E-CPF ou E-CNPJ

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro que ODONTO ALFA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.900.404/0001-56, neste ato representada por por GUSTAVO NUNES ANDRADE, CPF nº 009.198.611-72, aufer em cada ano calendário a receita bruta nos limites estipulados no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autenticidade: <https://verificador.iti.gov.br>

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2023.

GUSTAVO NUNES ANDRADE

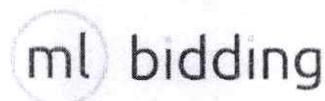
CPF nº 086.765.431-78

ODONTO ALFA LTDA

CNPJ nº 40.900.404/0001-56



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
Data: 24/08/2023 14:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.900.404/0001-56
Razão Social: ODONTO ALFA LTDA
Nome Fantasia: ODONTO ALFA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/01/2024
FGTS	Validade:	15/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/02/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/09/2023
Receita Municipal	Validade:	23/09/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/08/2023 15:29

1 de 1

CPF: 014.025.310-60 Nome: MATEUS GRANDO GAYER

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/08/2023 15:10:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ODONTO ALFA LTDA**
CNPJ: **40.900.404/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA

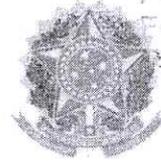
Concedido, após prévia fiscalização ao estabelecimento 0030 – ODONTO ALFA LTDA, CNPJ 40.900.404/0001-56, e nome ODONTO ALFA situado na AV. IRMA EMMA R. NAVARO, N° SN - QDRA 01 LT 28 B - FLAMBOYANT - MIRACEMA DO TOCANTINS - TO - CEP: 77650-000. Registrada no Conselho Federal de Odontologia em 024075/2023, no livro CFO-01, a fls. 652 e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Tocantis, em 23/06/2023, no livro CROTO-01, a fls. 12, de acordo com o disposto na Lei n°. 5.965, de 10/12/1973, como FILIAL.

Responsável Técnico:
00247 - GUSTAVO NUNES ANDRADE
2262 - AMANDA FRAGA DE OLIVEIRA

Palmas, 24 de agosto de 2023.



Chave de autenticidade: 11b59747-014a-483e-9df4-b3195a06e134
Para verificar a autenticidade desde documento acesse
<https://cro-to.imp.planta.net.br/servicos/Online/Publico/ValidarDocumentos/>



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/TO N.
03259/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ODONTO ALFA LTDA** inscrita no CNPJ **40.900.404/0001-56**, nome fantasia **ODONTO ALFA**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS, sob número **TO-EPAO-0437** no livro **CROTO-01**, folha **130** desde **29/06/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
AMANDA FRAGA DE OLIVEIRA	2262	026.980.901-54

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Palmas, 24 de agosto de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **23/09/2023**

WESLEY RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CRO-TO



Chave de autenticidade: **a456ad87-435d-414f-bc73-21b998f56422**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse:

<https://cro-to.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/TO N. 03255/2023.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **GUSTAVO NUNES ANDRADE**, portador do C.P.F. **086.765.431-78**, inscrito na categoria **TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**, nascido(a) em **23/09/2002**, natural de **Miracema do Tocantins - TO**, filho(a) de **MAXIMIANO ANDRADE** e **MARIA DO CARMO NUNES**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS, sob o número **TO-TPD-00247**, no livro **CROTO-01**, folha **28** desde **23/06/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Palmas, 24 de agosto de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **23/09/2023**

WESLEY RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CRO-TO



Chave de autenticidade: **db30f916-83a0-49ec-bbd9-b254228e7874**
Para verificar a autenticidade deste documento acesse:
<https://cro-to.impianta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/TO N. 03254/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **AMANDA FRAGA DE OLIVEIRA**, portador do C.P.F. **026.980.901-54**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **04/01/1991**, natural de **Miracema do Tocantins - TO**, filho(a) de **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA** e **MARIA DO SOCORRO PEREIRA FRAGA DE OLIVEIRA**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS, sob o número **TO-CD-2262**, no livro **AZ7**, folha **165** desde **07/02/2013**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Palmas, 24 de agosto de 2023.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **23/09/2023**



WESLEY RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CRO-TO



Chave de autenticidade: **b4c2727e-8892-4c4a-b2ec-0542dad3a18f**
Para verificar a autenticidade deste documento acesse:
<https://cro-to.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil

Nº: 1624345 Orgão: SSP UF: TO Data: 25/02/2019

Identidade Eleitoral

Nº: 072646301066 Zona: 136 Seção: 0561 UF: GO

Inscrição no CRO

Livro: CROTC-01 Folha: 28 Processo: 00228/2023 Data: 23/06/2023

Inscrição no CFO

Livro: CFO-01 Folha: 2509 Processo: 045395/2023 Data: 23/06/2023

Observações Gerais

Tipo sanguíneo: Não Informado Doador de órgãos: Não

Guilherme Nunes Guedes
Assinatura do Portador

PR/LC - MA CPL

Folha: 372

Subscrição: 8.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME
 GUSTAVO NUNES ANDRADE

1ª HABILITAÇÃO
 28/11/2021

3 DATA LOCAL E UF DE INSCRIÇÃO
 23/09/2002 MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

4 DATA EMISSÃO
 05/12/2022

5 VÁLIDIDADE
 05/08/2031

6 CATEGORIA
 D

7 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1624345 SSP TO

8 CPF
 080.765.431-78

9 Nº REGISTRO
 0770192276

10 CAT. TAMB.
 0

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MAXIMIANO ANDRADE

MARIA DO CARMO NUNES

2501460290

2501460290

ACC etc	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
A																						
AI																						
B																						
BI																						
C																						
CI																						
D																						
D1																						
BE																						
CE																						
DE																						
D1E																						

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 PALMAS, TO

58141032856
 TO030943471

TOCANTINS

MLC - MA CPL
 Folha: 374
 Subscrição: 8

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de 1º Ofício
 COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). A presente fotocópia confere fielmente com o original. Dou fé.

Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2023.

Marilise Rodrigues C. Oliveira - Tabelião Interina
 Luclene Cerqueira Rodrigues - Escrevente

127746AAA111170LIV. Consulte o site em: <http://correagedoria.toc.br>
 E-mail: RSR13.01 TPA:RSR13.05 PUNCIVL:RSR10.60 ISS:RSR13.015 TOTAL:RSR13.015



ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITAÇÃO N° 9231/2023

CNPJ 40.900.404/0001-56 NOME ODONTO ALFA LTDA

A Data da Apresentação da Proposta
B Produto
C Unidade de Medida
D Valor Ofertado

(25/08/2023)
Confeção de prótese total (Superior mandibular)
Unidade
R\$ 80,00

Serviços

A Serviço de moldagem gengival
B Confeção da prótese superior
C Serviços de Provas da prótese
D Serviço de Instalação da prótese

Unidade	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ 21,30	1	R\$ 21,30
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ -	1	R\$ -

Z SUBTOTAL

R\$ 21,30

Insumos

A Dentes Acrílico Vip
B Resina acrílica termo/Auta Vip
C Metal Liga cromo cobalto

Unidade	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
unidade	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00
Kg	R\$ 60,00	0,025	R\$ 1,50
Kg	R\$ 610,00	0	R\$ -

Z SUBTOTAL

R\$ 2,50

Depreciação Equipamentos

A Espátulador de gesso; vibramolde; micromotor;
Recortado de gesso, torno polimento; centrífuga
mufia; prensa; hidráulica, articulado; poltriz

Qtde	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	R\$ 0,23		R\$ 0,23

Custo Logístico

A Locomoção a cada 44 próteses

Qtde	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	R\$ 600,00	R\$13,64	R\$ 13,64

Tributos (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

A SIMPLES NACIONAL

Aliquota	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6%	R\$ 80,00	1	R\$ 4,80

MATEUS GRANDO GAYER:01402531060
2023.08.28 13:03:13 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
Data: 28/08/2023 12:28:56-0400
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PM/LC - MA CPL
Folha: 375
Rubrica: 0

MATEUS GRANDO GAYER
ANALISTA DE LICITAÇÃO

GUSTAVO NUNES ANDRADE
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ODONTOALFA
CRO N°: TPD - 0247

ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITAÇÃO Nº 9231/2023
CNPJ 40.900.404/0001-56 NOME ODONTO ALFA LTDA

A Data da Apresentação da Proposta
 B Produto
 C Unidade de Medida
 D Valor Ofertado

(25/08/2023)
 Moldagem
 Unidade

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ 4,50	1	R\$ 4,50
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ -	1	R\$ -
Z SUBTOTAL			R\$ 4,50

Serviços

A Serviço de moldagem gengival
 B Confecção da prótese superior
 C Serviços de Provas da prótese
 D Serviço de Instalação da prótese

Insumos

A Dentes Acrílico Vip
 B Resina acrílica termo/Auta Vip
 C Metal Liga cromo cobalto

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ -	1	R\$ -
Kg	R\$ -	0,025	R\$ -
Kg	R\$ -	0	R\$ -
Z SUBTOTAL			R\$ -

Depreciação Equipamentos

A Espátulador de gesso; vibramolde; micromotor;
 Recortado de gesso, torno polimento; centrífuga
 mufia; prensa; hidráulica, articulado; poltriz

Qtde	Valor Unitário	Qtde	R\$
1	R\$ 0,23		R\$ 0,23

Custo Logístico

A Locomoção a cada 44 próteses

Qtde	Valor Unitário	Qtde	R\$
1	R\$ 100,00	R\$ 2,27	R\$ 2,27

Tributos (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

A SIMPLES NACIONAL

Alíquota	Valor Unitário	Qtde	R\$
6%	R\$ 10,00	1	R\$ 0,60

MATEUS GRANDO GAYER:01402531060
 2023.08.28 13:04:09 -03'00'



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
 Data: 28/08/2023 12:40:54 -0:00
 Verifique em: <https://validar.tb.gov.br>

MATEUS GRANDO GAYER
 ANALISTA DE LICITAÇÃO

GUSTAVO NUNES ANDRADE
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ODONTOALFA
 CRO Nº: TPD - 0247

PMLC - MA CPL
 Folha: 376
 Rubrica: 88

ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITAÇÃO N° 9231/2023
CNPJ 40.900.404/0001-56 NOME ODONTO ALFA LÍDA

- A Data da Apresentação da Proposta
- B Produto
- C Unidade de Medida
- D Valor Ofertado

(25/08/2023)
 Confeção de prótese total
 Unidade 80,00

Serviços	Unidade	Valor Unitário	Qtd	R\$	Valor Total
A Serviço de moldagem gengival	unidade	R\$ -	1	R\$	-
B Confeção da prótese superior	unidade	R\$ 21,30	1	R\$	21,30
C Serviços de Provas da prótese	unidade	R\$ -	1	R\$	-
D Serviço de Instalação da prótese	unidade	R\$ -	1	R\$	-
Z SUBTOTAL				R\$	21,30

Insumos	Unidade	Valor Unitário	Qtd	R\$	Valor Total
A Dentes Acrílico Vip	unidade	R\$ 1,00	1	R\$	1,00
B Resina acrílica termo/Auta Vip	Kg	R\$ 60,00	0,025	R\$	1,50
C Metal Liga cromo cobalto	Kg	R\$ 610,00	0	R\$	-
Z SUBTOTAL				R\$	2,50

Depreciação Equipamentos	Qtd	Valor Unitário	Qtd	R\$	Valor Total
A Espátulador de gesso; vibramolde; micromotor; Recortado de gesso, torno polimento; centrífuga mufia; prensa; hidráulica, articulado; politriz	1	R\$ 0,23		R\$	0,23

Custo Logístico	Qtd	Valor Unitário	Qtd	R\$	Valor Total
A Locomoção a cada 44 próteses	1	R\$ 600,00	R\$13,64	R\$	13,64

Tributos (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	Aliquota	Valor Unitário	Qtd	R\$	Valor Total
A SIMPLES NACIONAL	6%	R\$ 80,00	1	R\$	4,80

MATEUS GRANDO
 GAYER:01402531060
 2023.08.28 13:03:27 -03'00'

CUSTO	LUCRO
R\$42,47	R\$ 37,53

gov.br
 Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
 Data: 28/08/2023 12:46:23 -0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PMLC - MA CPL
 Folha: 377
 Fabrica: 007

MATEUS GRANDO GAYER
 ANALISTA DE LICITAÇÃO

GUSTAVO NUNES ANDRADE
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ODONTOALFA
 CRO N°: TPD - 0247

ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITAÇÃO N° 9231/2023
CNPJ 40.900.404/0001-56 NOME ODONTO ALFA LÍDA

A Data da Apresentação da Proposta
 B Produto
 C Unidade de Medida
 D Valor Ofertado

(25/08/2023)
 Instalação de Prótese
 Unidade

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ -	1	R\$ 10,00
unidade	R\$ -	1	-
unidade	R\$ 3,00	1	R\$ 3,00
unidade	R\$ -	1	-
Z SUBTOTAL			R\$ 3,00

Serviços

A Serviço de moldagem gengival
 B Confeção da prótese superior
 C Serviços de Provas da prótese
 D Serviço de Instalação da prótese

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ -	1	R\$ -
unidade	R\$ 3,00	1	R\$ 3,00
unidade	R\$ -	1	R\$ -
Z SUBTOTAL			R\$ 3,00

Insumos

A Dentes Acrílico Vip
 B Resina acrílica termo/Auta Vip
 C Metal Liga cromo cobalto

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ -	1	R\$ -
Kg	R\$ -	0,025	R\$ -
Kg	R\$ -	0	R\$ -
Z SUBTOTAL			R\$ -

Depreciação Equipamentos

A Espátulador de gesso; vibramolde; micromotor;
 Recortado de gesso, torno polimento; centrífuga
 mufa; prensa; hidráulica, articulado; politriz

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ -	1	R\$ -
Kg	R\$ -	0,025	R\$ -
Kg	R\$ -	0	R\$ -
Z SUBTOTAL			R\$ -

Custo Logístico

A Locomoção a cada 44 próteses

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ 100,00	2,27	R\$ 2,27
Z SUBTOTAL			R\$ 2,27

Tributos (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

A SIMPLES NACIONAL

Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$
unidade	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
Z SUBTOTAL			R\$ 10,00

MATEUS GRANDO GAYER:01402531060
 2023.08.28 13:03:58 -03'00'

CUSTO	LUCRO
R\$ 6,10	R\$ 3,90

gub
 Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
 Data: 28/08/2023 12:49:40-0303
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PMLC - MA CPL
 Folha: 578
 Rubrica: 888

MATEUS GRANDO GAYER
 ANALISTA DE LICITAÇÃO

GUSTAVO NUNES ANDRADE
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ODONTOALFA
 CRO N°: TPD - 0247

ANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITAÇÃO Nº 9231/2023

CNPJ 40.900.404/0001-56 NOME ODONTO ALFA LIDA

- A Data da Apresentação da Proposta
- B Produto
- C Unidade de Medida
- D Valor Ofertado

(25/08/2023)
Adaptação de Prótese Dentária
Unidade

13,00

Serviços	Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$	Valor Total
A Serviço de moldagem gengival	unidade	R\$ -	1	R\$ -	-
B Confeção da prótese superior	unidade	R\$ -	1	R\$ -	-
C Serviços de Provas da prótese	unidade	R\$ 3,85	1	R\$ 3,85	3,85
D Serviço de Instalação da prótese	unidade	R\$ -	1	R\$ -	-
Z SUBTOTAL				R\$	3,85

Insumos	Unidade	Valor Unitário	Qtde	R\$	Valor Total
A Dentes Acrílico Vip	unidade	R\$ -	1	R\$ -	-
B Resina acrílica termo/Auta Vip	Kg	R\$ -	0,025	R\$ -	-
C Metal Liga cromo cobalto	Kg	R\$ -	0	R\$ -	-
Z SUBTOTAL				R\$	0,23

Depreciação Equipamentos	Qtde	Valor Unitário	Qtde	R\$	Valor Total
A Espátulador de gesso; vibramolde; micromotor; Recortado de gesso, torno polimento; centrífuga mufia; prensa; hidráulica, articulado; politriz	1	R\$ 0,23		R\$	0,23

Custo Logístico	Qtde	Valor Unitário	Qtde	R\$	Valor Total
A Locomoção a cada 44 próteses	1	R\$ 100,00	R\$ 2,27	R\$	2,27

Tributos (OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)	Aliquota	Valor Unitário	Qtde	R\$	Valor Total
A SIMPLES NACIONAL	6%	R\$ 13,00	1	R\$	0,78

MATEUS GRANDO
GAYER:01402531060
2023.08.28 13:03:42 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO NUNES ANDRADE
Data: 28/08/2023 12:52:01 -0300
Verifique em https://validar.ti.gov.br

PMLC - MA CPI.
Folha: 379
Rubrica: 0

MATEUS GRANDO GAYER
ANALISTA DE LICITAÇÃO

GUSTAVO NUNES ANDRADE
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ODONTOALFA
CRO Nº: TPD - 0247

CUSTO	LUCRO
R\$ 7,13	R\$ 5,87



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMLC - MA CPL
Folha: 380
Rubrica: 8

JUNTADA DE RECURSO E DECISÃO FINAL

Pelo presente, junto aos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, os documentos de Recursos e Decisão final, para a licitação acima identificada.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro



RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

#000012430 - 14/09/2023 11:04:58 - VIA 1



Remetente

PREFEITURA MUN. DE LIMA CAMPOS - MA
Departamento: CPL
Responsável: ARIELSON MARCOLINO BARRETO

Destinatário

PREFEITURA MUN. DE LIMA CAMPOS - MA
Departamento: PROCURADOR GERAL DO
Responsável: JAILSON DA SILVA E SILVA

Item	Qtde	Detalhe	Data
MEMORANDO	1	MEMORANDO Nº 025/2023-CPL/PMLC	14/09/2023

PMLC - MA CPL
Folha: 381
Rubrica: [assinatura]

Anotações

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38.

14 / 09 / 23
Data

11 : 04
Hora

Kamila Braga
Recebido por (Assinatura Legível)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PMLC - MA CPL
Pólo: 382
Rubrica: ⓪

MEMORANDO Nº 025/2023-CPL/PMLC

Ao
Ilustríssimo Senhor
Jailson da Silva e Silva
MD. Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38.

DA LICITAÇÃO:

- Processo administrativo nº 11897/2023
- Pregão Eletrônico nº 029/2023
- Objeto: A eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Procurador,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO, da recorrida ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA.

DO PEDIDO DA RECORRENTE:

A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente às MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.

Diante do exposto, remetemos a vossa senhoria para apreciação do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** (em anexo), do processo licitatório em questão, solicitamos a análise, mediante parecer jurídico da egrégia procuradoria geral deste município.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 14 de setembro de 2023.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro

PROTOCOLO
EM 14/09/23
Karrie da Silva S. Braga
Responsável



laboratório de próteses

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:

“Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital.”.

Prezados Senhores;

A recorrente, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - EIRELI, CNPJ: 36.271.505/0001-38, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: timotheo.viana@gmail.com e/ou juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor no rodapé, e com remissão adiante; endereço, Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína - TO, vêm apresentar O RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO, da recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.

I - Preliminarmente

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável na HABILITAÇÃO, em face do Edital, Lei/Decretos, de licitações, conforme ver-se-á abaixo.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Abaixo tem-se também a súmula nº 346-STJ, onde também dá guarida ao ente Municipal, de retificar/declarar nulidade de seus próprio atos, senão vejamos:

Súmula nº 346-STJ

Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

II - Preliminarmente

Aqui a recorrente, roga seja respeitado o edital e às Leis/Decretos de licitação, para tanto carrega-se o posicionamento dos Tribunais, senão vejamos:

“Artigo 41 da Lei Federal 8.666/93 diz que: “A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADO”. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, a licitação trata-se

PMLC - MA CPL
Data: 389
Divisão: 8

de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." CF, art. 37, XXI: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Nas licitações a administração além do dever de seguir a lei, em face do princípio da legalidade, que orienta todo certame, tem por obrigação cumprir as normas e condições que ela própria fixa, em seu instrumento de convocação.

"O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS, TANTO OS LICITANTES QUANTO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU". Hely Lopes Meirelles. Se no instrumento convocatório houve exigências para ambas as partes, as mesmas deverão cumpri-las sem qualquer distinção, é óbvio que o objetivo disso é visar à garantia de igualdade entre os participantes. A vinculação ao edital obriga a administração a respeitar as regras nele estabelecidas. O que se pede nada mais é do que o estrito cumprimento ao edital, onde diversas exigências foram mencionadas, ao nosso entender exigências que uma vez solicitadas, deveriam ser cumpridas. Ao descumprir normas editalícias a administração frustra a própria razão de ser da licitação, e violam os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como legalidade, moralidade e isonomia. Princípio da legalidade.

"Disciplina a nossa Constituição, em seu art. 5º, II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." Trata-se, in casu, de norma princípio voltada exclusivamente para o particular, recebendo a denominação de princípio da autonomia da vontade. Ao particular, como visto, é possível fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Se não há lei proibitiva, portanto, permite-se qualquer forma de atuação, positiva ou negativa, sob pena de, aquele que interferir, responder, no mínimo, por constrangimento ilegal. Para a Administração Pública tal regra inexistente, por razões óbvias. O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a teoria da apresentação de Pontes de Miranda), manifestada por lei. Nesse exato sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos".

Princípio da moralidade

“Como dito em notas introdutórias, é entendimento desse autor¹ que este princípio, para ser exigível, não precisaria ser transcrito em norma constitucional. É que a moralidade deve ser vista como atributo insito e necessário à atuação de qualquer pessoa que lide com verba pública. A lei não faz nascer a moral; esta preexiste e é inerente ao caráter de cada um de nós. Contudo, até se entende essa necessidade do constituinte, diante do quadro político brasileiro, sempre às voltas com escândalos envolvendo o Erário Público. O engraçado é que muitos dos que aprovaram a Constituição, e que, por via de consequência, contribuíram para a inclusão em texto constitucional do princípio da moralidade, por vezes são pegos em situações vexatórias e escusas em flagrante agressão à Carta Magna. Quem nos dá uma idéia bastante clara do que seja o princípio in examine é Alexandre de Moraes, para quem “pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois amoralidade constitui a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.”

“O princípio da vinculação ao “instrumento convocatório” norteia a atividade do administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. O devido processo legal se traduz na obediência à ordenação e a sucessão das fases procedimentais na lei e do edital de convocação, sendo este inalterável através de mera comunicação interna aos licitantes (art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/93). STJ 1ª seção. MS nº5755/DF”

“Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, lei interna de concorrência, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente”. STJ 2ª turma RESP 253.008/SP.

“1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecida, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente”. STJ 1ª Seção MS nº 6357/DF.”

“Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital”. STJ 1ª turma RESP 179324/DF.”

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo seustermos ser observados até o final do certame, vez que vinculam as partes”. STJ 1ª turma RESP 354977/SC.”

¹ Celso Ribeiro Bastos

III - Do Pedido de Desclassificação/Inabilitação as Recorrida

Da motivação de Desclassificação/Inabilitação à RECORRIDA:

A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente às MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.

IV Dos Fatos e Do Direito

DAS ILEGALIDADES DA RECORRIDA ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.

Nas fls., 06, em especial no item 6.1.4 do referendado edital, MANDA os licitantes apresentarem em sede de proposta, marca/modelo, fabricante, senão vejamos, do edital:

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia.

Nas proposta da recorrida, não foi apresentado, às marcas e nem fabricante dos insumos e para parametrizar carrear as propostas da recorrente, quer seja a imputada eletronicamente e/ou a imputada, em arquivo "pdf", onde ver-se às MARCAS e FABRICANTE dos insumos requeridos, pelo edital, senão vejamos:

1 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldes individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrílicação, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Quantidade: 264

Sigla: UID

Valor unitário: 261,00

Valor total: 68.904,00

Modelo: N/C

Marca/Fabricante: N/C

Detalhe: Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: 22 confecção de modelo de estudo; 22 confecção de moldes individuais para moldagem de precisão; 22 confecção de plano de cera para registro de oclusão; 22 montagem de dentes artificiais e esculturais; 22 acrílicação, acabamento e polimento das próteses; 22 fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. Resinas-VIPI, Dente TRILUX-VIPI, Metal Talmax - LIGA DE CROMO-COBALTO TALMAX, Binder, Duplicador Cera-7da Dentbras; Gesso Dentspy



SOL
Laboratório de Oro

PMLC - MA CPL

Folha: 388

Fabrica: 8

Item	Descrição	UNID	Quant	Marca/Fabricante	V.Unitário	V.Total
01	Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como	UND	264	Resinas-VIPI, Dente TRILUX- VIPI, Metal Talmax - LIGA DE CROMO- COBALTO TALMAX, Binder, Duplicador Cera-7da Dentbras; Gesso Dentspy	R\$ 261,00	R\$ 68.904,00

Nas fls., 15, em especial, no item 9.13, o edital, manda apresentar o Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante, senão vejamos:

9.13. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Más a recorrida, não apresentou e como paradigma apresentamos a documentação requerida, para exemplificar da recorrente, que é a documentação correta, senão vejamos:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certificamos que a firma neste documento qualificado foi registrada no Conselho Federal de Odontologia, em 21/02/2020, no livro LPD19, na folha 135 e é inscrita Conselho Regional de TOCANTINS, em 21/02/2020, no livro LPD1, na folha 20, de acordo com o disposto na lei.

Inscrição....: TO-LB-19 MATRIZ

Razão Social.: LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI

Nome Fantasia: LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA SOLUCAO

Responsável Técnico: ROMEU MEDEIROS SANTOS (TO-TPD-52)

PALMAS, 21 de Fevereiro de 2020.


RAFAEL NAYRA SOARES, CD
TO-ED-1333
Presidente do CRO-TO


MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL, CD
TO-CD-676
Secretário do CRO-TO

Observa-se, que no Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante, apresenta-se, onde a licitante foi REGISTRADA, INSCRITA, conforme EXPEDIÇÃO do Certificado de Registro e Inscrição, emitido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA; mas a recorrida, não apresentou a documentação e deverá ser INABILITADA.

Nas fls., 15, em especial, no item 9.11.1, manda apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido, por pessoa jurídica, que possua quantitativo e qualitativo, senão vejamos, do edital:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

Abaixo, temos o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado, pela recorrida e vislumbra-se, que não ha/possui quantitativo e nem qualitativo, senão vejamos:

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.305/0001-00, com sede na Rua Nelton Belo, n.º 1287, Centro, CEP: 65.4728-000, no Município Lima Campos-MA, Estado do Maranhão, é nosso fornecedor habitual de serviços ODONTOLÓGICOS DE LABORATÓRIO de Próteses, tendo a referida Empresa atendido satisfatoriamente quanto a qualidade dos serviços e prazos de entrega sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Teresina - PI, 15 de Junho de 2023

V - Dos Pedidos

Tendo em vista o não cumprimento com os requisitos requeridos em sede de PROPOSTA COMERCIAL/HABILITAÇÃO, conforme manda o edital, pela recorrida, a mesma deverá ser INABILITADA, por não ter cumprido o edital, conforme demonstrado neste singelo recurso administrativo.

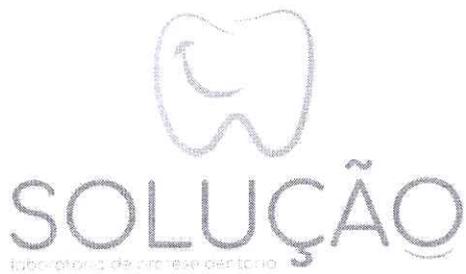
Nestes termos;

Requer deferimento;

Araguaína 05 de setembro de 2023.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38


LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG 14.143-837 SSPMG
CPF 110.892.416-66



PMLC - MA C.P.L.
Folha: 390
Rubrica: 8.

CNPJ: 36.271.505/0001-38
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
SOLUÇÃO LTDA.
Av Cônego João Lima, N°2600 Qd.64 LL09
Setor Central - CEP:77.505-010
ARAGUAINA - TO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

PMLC - MA CPL
Folha: 391
N.º de Arquivos: 8

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023

Processo Administrativo nº: 11897/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

PARECER TÉCNICO OPNATIVO

RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA. RECURSO IMPROCEDENTE.

Trata-se de Recurso formulado pela empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, com Sede na Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína – TO, em face da decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 38.120.305/0001/00, com Sede na Rua Newton Bello, nº 1287, Centro - Lima Campos/MA, CEP 65.728-00.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto nos subitens 11.1 e 11.2.3 do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023:

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

[...]

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Desse modo, observa-se que foi delimitado o dia 31/08/2023 às 11h08min, como data limite para a intenção de recurso, de modo que a Recorrente manifestou sua intenção de recurso no prazo determinado pelo pregoeiro. O prazo para apresentação das razões do recurso foi definido pelo pregoeiro com data final para o dia 05/09/2023, às 17h00, com contrarrazões até o dia 11/09/2023 às 17h00.

No dia 05/09/2023, a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, encaminhou suas manifestações recursais, portanto, restando configurada a TEMPESTIVIDADE do recurso.

Registra-se que a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, não apresentou Contrarrazões ao referido Recurso.

Desta forma, trata-se o presente parecer jurídico da análise dos fundamentos legais expostos no recurso e nos documentos que compõe o certame, posto que existe alegações de que supostamente a Administração Pública Municipal incorreu em equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além disso, também supostamente teria violado Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Com efeito, à luz da legislação vigente, incumbe a esta assessoria jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, restrito a legalidade quanto à matéria ora consultada, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

No mérito, após analisar detidamente as razões do recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pelo Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente pautou em sua peça recursal as seguintes alegações:

a) Alega a recorrente que a empresa recorrida ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, não apontou corretamente às MARCAS dos insumos requeridos pelo edital, em sede de proposta comercial;

"Na proposta da recorrida, não foi apresentado, às marcas e nem fabricante dos insumos e para parametrizar carrear as propostas da recorrente, quer seja a imputada eletronicamente e/ou a imputada, em arquivo "pdf", onde ver-se às MARCAS e FABRICANTE dos insumos requeridos, pelo edital"

b) Já em sede de HABILITAÇÃO, não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, requer que seja desclassificada/inabilitada a recorrida.

"Alega a recorrente, que a empresa recorrida não apresentou o Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, na forma prevista no item 9.13 do Edital."



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

"Observa-se, que no Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante, apresenta-se, **onde a licitante foi REGISTRADA, INSCRITA, conforme EXPEDIÇÃO** do Certificado de Registro e Inscrição, emitido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA; más a recorrida, não apresentou a documentação e deverá ser INABILITADA."

c) Alega ainda a recorrente, que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado pela recorrida, não possui quantitativos, estando em desacordo com o que está previsto no item 9.11.1 do Edital.

Conclui ao final a requerente, sugerindo que, tendo em vista o não cumprimento com os requisitos requeridos em sede de proposta comercial/habilitação, pela recorrida, conforme manda o edital, a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser inabilitada, por não ter cumprido o edital, conforme demonstrado em sua peça recursal.

2.2. ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar no mérito, vale ressaltar que, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

De mais a mais, cumpre ainda salientar que as premissas expostas no edital em questão, estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

Ademais, sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

Salienta-se que os requisitos, especificidades e descrições, previstas e exigidas no certame, não possuem o condão de frustrar a concorrência e/ou competição em igualdade de condições no certame, mas o condão de selecionar a melhor e a mais viável proposta. Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

Desta forma, diante da alegação de suposta violação a princípio básico das atividades exercidas pela Administração Pública, todas as demais alegações de irregularidades deverão ser analisadas a *posteriori*. Vejamos:

A Recorrente alega que: **"a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, não apresentou em sua proposta as marcas e nem fabricantes dos insumos, conforme previsto no item 6.1.4 do Edital.**

Passa-se à análise da referida alegação:

Em análise atenta do caso, verifico que não assiste razão à recorrente, visto que este é um típico caso em que deve sim prevalecer o princípio da razoabilidade, o qual é comumente invocado para deixar de inabilitar ou desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espria finalidade contundente à gestão efetiva.

Na circunstância do julgamento objetivo, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao excesso de formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes. Dai porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quanto da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

No caso em tela, a de se destacar o objeto da licitação, qual seja, a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias. No entanto, muito embora no título do objeto esteja escrito "fornecimento" podemos demonstrar que se trata de prestação de serviços através do detalhamento da execução do objeto constante no termo de referência, conforme já consta abaixo. Outra forma de se verificar que se trata de prestação de serviço, é que na própria rubrica orçamentária indicada na fase interna, assim como no edital, se classificou a despesa como sendo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica, assim, apesar do equívoco na redação do objeto, se trata em verdade de prestação de serviços, pois a prótese será confeccionada de acordo com as necessidades e dimensões de cada paciente, em nenhum processo para contratação de empresas para prestação de serviços se exige a indicação de marca/modelo dos insumos utilizados na confecção de um determinado item que será fabricado pelas licitantes, pois seria demasiadamente restritivo). No item 4.1 do Termo de Referência, pode-se observar a natureza do objeto licitado, conforme segue:

4.1. As especificações e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

Item	Especificação	Unid.
1	Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: <ul style="list-style-type: none">• confecção de modelo de estudo;• confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;• confecção de plano de cera para registro de oclusão;• montagem de dentes artificiais e esculturais;• acrilização, acabamento e polimento das próteses;• fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	Und



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Procuradoria Geral do Município

2	<p>Confecção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. 	Und
3	Instalação de Prótese dentária	Und
4	Adaptação de Prótese dentária	Und
5	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	Und

Constata-se então, que não se trata de aquisição de produtos mas sim da contratação de prestador de serviços, que deverá realizar os serviços de confecção das próteses dentárias sob medida e conforme demanda do órgão requisitante.

Do que se denota da leitura do Edital da licitação em epígrafe, a empresa vencedora da licitação deverá prestar os serviços de confecção de próteses dentárias, cabendo à empresa, inclusive, a execução de todas as etapas necessárias para entrega dos serviços. É o que está previsto no item 5.2 a5.19 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023, senão vejamos:

5.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

5.2.1. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

5.2.2. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

5.2.3. *Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;*

5.2.4. *Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;*

5.2.5. *Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;*

5.2.6. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

5.2.6.1. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

5.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Lima Campos/MA, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB). O Município de Lima Campos não cederá espaço público, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

5.4. A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

5.5. As etapas descritas no item 5.2 serão acompanhadas por pelos menos 1 (um) dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Lima Campos/MA. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de critérios técnicos e de biossegurança. Cabe ao mesmo profissional proceder à avaliação final das próteses entregues aos pacientes e liberação para pagamento das mesmas, após aprovação das próteses e alta clínica do paciente.

5.6. As próteses, após a primeira consulta (item 5.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos

serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

5.6. A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem

5.7. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

5.8. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

5.9. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas despesas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 5.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.11. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

5.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 5.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigandose a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.14. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

5.14.1. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

5.15. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

5.16. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Termo e no Edital.

5.17. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5.18. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação e quantidades especificadas no instrumento contratual, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.19. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Ora, se o procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresas para execução de serviços de confecção das próteses, compreendendo todas as etapas necessárias, entende-se as empresas participantes não será meras fornecedoras de produtos, e sim fabricantes do objeto licitado. Uma vez que o licitante é o fabricante do produto, automaticamente não se faz obrigatória a indicação de marca dos serviços licitados.

Assim, resta evidente que o objeto da licitação é o serviço, sendo os insumos apenas componentes, que não tiveram suas características presentes no descritivo. Diante de tal percepção, a exigência de que fosse apresentado marca dos insumos na proposta inicial lançada no sistema pode recair justamente em situação similares às já julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

O Egrégio Tribunal de Contas da União — TCU, já se manifestou diversas vezes acerca do tema, sempre asseverando a ilegalidade de desclassificação de licitante pela ausência de informações como marca/modelo, a exemplo do julgado o TCI 016.462/2013-0 considerou o seguinte:

Praça Duque de Caxias, s/nº – Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 3646-1112 - E-mail: procuradoria@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços, conduzido pela Universidade Federal Fluminense (UFF), destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática apontara, dentre outras irregularidades, a desclassificação indevida de diversas licitantes em razão da ausência, em suas propostas, de informações sobre a marca/modelo, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos ofertados. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator anotou que tal procedimento, "de excessivo formalismo e rigor", foi determinante para a adjudicação de alguns itens por valores acima do preço de referência. Acrescentou que, apesar de o edital exigir do licitante o preenchimento adequado do campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação, e de o art. 41 da Lei 8.666/93 fixar que "a Administração não no de descumprir as normas e condições do edital não poderia o gestor interpretar tais dispositivos "de maneira tão estreita". Nesse sentido, destacou que "as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Por fim, consignou o relator que, no caso concreto, caberia ao pregoeiro "encaminhar diligência às licitantes (art 43, § 3", da Lei n" 8.666/1993), a fim de suprir a lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa". O Tribunal fixou prazo para a anulação dos itens impugnados, sem prejuízo de cientificar a UFF das irregularidades, nos termos propostos pelo relator. Acórdão 3381/2013-Plenário, TC ; 016.462/2013-0, relator Ministro Valmir \ Campeio, 4.12.2013.

O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento de que quando há necessidade de obtenção de marca/modelo e informações, há a possibilidade do Pregoeiro abrir diligências dentro do certame a fim de suprir qualquer esclarecimento à instrução do processo licitatório, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

TC 020.648/2015-4 109. Contudo, a realização de diligências é faculdade que se destina a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. No ponto em questão, a necessidade de obter a indicação de marca e modelo dos equipamentos a serem entregues,

bem assim maiores esclarecimentos a respeito da natureza dos serviços prestados e desempenho dos equipamentos entregues em contratos anteriores, em nada dependeriam de a licitante haver ou não realizado as visitas técnicas.

110. A ausência de tais informações poderia ter sido suprida com a realização de diligências, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005, pois a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia (dentre outros, Acórdãos 3.615/2013 e 918/2014, ambos do Plenário)

Deste modo, a desclassificação da recorrida, pela não apresentação da marca, no entendimento do próprio TCU e da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) que também regulamenta o edital, seria um excessivo formalismo e rigor por parte da Comissão de Licitação, ferindo de morte o princípio da competitividade e razoabilidade das licitações perante a administração pública, que poderia ter obtido preços mais vantajosos.

Muito embora os acórdãos supracitados demonstrem de forma clara e cristalina que, para licitações de aquisição de bens, não cabe desclassificação sumária de proposta por equívocos que possam ser saneados em sede de diligência, no caso tem tela, a referida diligência não será necessária, vez que não se trata licitação para aquisição de bens e sim para contratação de prestador de serviços, conforme já externado neste parecer.

Considerando que não será realizada diligência, por não ser cabível a indicação de marca em itens de fabricação própria, e ainda, considerando que os Acórdãos supracitados se referem exclusivamente à fornecimento e não prestação de serviços, conclui-se o raciocínio no sentido de que, mesmo que se tratasse de licitação cujo objeto fosse de fornecimento, ainda assim, não seria cabível a desclassificação da licitante nos termos do entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, devendo nesse caso realizar diligência para se obter as informações em falta no ato de preenchimento

da proposta, o que não é cabível no presente caso, pois não se trata de aquisição e sim prestação de serviços.

Noutro ponto, quanto à marca dos insumos, por não se tratar do objeto direto da contratação, esta poderá ser verificada quando da entrega dos serviços conforme indicado na descrição do item de contratação.

Sendo assim, não merece prosperar os argumentos sustentados pelo Recorrente, e não houve qualquer ilegalidade na decisão recorrida. Devendo manter-se a referida decisão em todos os seus termos, sob pena de ferirmos o Princípio da Segurança Jurídica.

Por conseguinte, passamos a análise dos demais itens que fundamentam o referido Recurso, haja vista a inocorrência de qualquer infração a Princípios Legais.

A Recorrente alega que: **"a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, não apresentou o Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, na forma prevista no item 9.13 do Edital."**

Passa-se à análise da referida alegação:

Sobre o assunto, vemos o que determina o Instrumento Convocatório, em seu item 9.13:

"9.13. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO."

No que atine à presente alegação, contudo, não condiz com a verdade o quanto sustentado pela Recorrente, vez que foi observado que a empresa recorrida apresentou o Certificado de Registro e Inscrição junto ao



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

Conselho Regional de Odontologia – CRO, na estrita forma prevista no item 9.13 do Edital:



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N. 17148/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ 38.120.306/0001-00, neste ato representado por ISABELLA MOTA ALVES, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número MA-LE-0052 no livro CROMA-01, folha 22 desde 18/07/2023, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até 31/12/2023.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ISABELLA MOTA ALVES	09327	618.020.543-40

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luis, 18 de julho de 2023.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticidade: e26de98-6585-4f63-ab99-dc6bbb962e94
Para verificar a autenticidade deste documento acesse:
<https://portal.mca.pmlc.ma.gov.br/portal/verificador/publicar/validar/documentos>

Desta forma, não merecem prosperar os argumentos externados pela recorrente, visto que a empresa recorrida cumpriu à exigência editalícia ao encaminhar, via sistema eletrônico, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA, nº 17148/2023, conforme consta nos autos.

No que atine à regularidade do balanço patrimonial, tem-se por certo, visto que fora objeto de análise por profissionais capacitados desta Administração Municipal, que o balanço apresentado pela recorrida atende ao que está previsto no Edital.

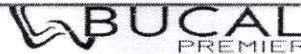
Alega ainda a recorrente que: **“o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado pela recorrida, não possui quantitativos, estando em desacordo com o que está previsto no item 9.11.1 do Edital.”**

Passa-se à análise da referida alegação:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

Quanto ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, analisando a documentação, constata-se que realmente não possui quantitativos dos serviços, por tanto, houve ERRO FORMAL na emissão do documento. Porém, deve-se registrar que a empresa recorrida apresentou Nota Fiscal vinculada ao atestado, contando os serviços e quantitativos, na forma exigida no Edital.



CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CNPJ :33.203.103/0001-08
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 1880 SALA 103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.305/0001-00, com sede na Rua Nelton Belo, n.º 1287, Centro, CEP: 65.4728-000, no Município Lima Campos-MA, Estado do Maranhão, é nosso fornecedor habitual de serviços ODONTOLÓGICOS DE LABORATÓRIO de Próteses, tendo a referida Empresa atendido satisfatoriamente quanto a qualidade dos serviços e prazos de entrega sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Teresina - PI, 15 de Junho de 2023

Atenciosamente

Dr. Rodrigo Bacelar
CIRURGIÃO DENTISTA
CRO-PI 3333

Rodrigo Freitas Jericó de Bacelar Nunes

CIRURGIÃO - DENTISTA

		PREFEITURA DE LIMA CAMPOS DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO TRIBUTARIA Praça Duque de Caxias, s/nº, Lima Campos - MA, 65728-000		Número da Nota: 202300060900001 Código de Verificação: 11531115	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					
Data de Emissão: 15/06/2023 15:23:47		Situação do Serviço: EXIGÍVEL			
Período de Tributação: 06/2023		Tributação: TRIBUTAVEL			
Foco de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR					
Local de Prestação: LIMA CAMPOS-MA					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA		CNPJ: 38.120.305/0001-00		Cidade: Teresina	
Inscrição Estadual: 1538800000		Endereço completo: RUA NELTON BELO 1287 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.4728-000		UF: PI	
Cidade: LIMA CAMPOS-MA		CEP: 65472-000			
Telefone: (99) 3646-1112		E-mail: contato@oralmax.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: GERENTE DE ATENDIMENTO CARACARA (IRREI)		CNPJ: 33.203.103/0001-08		Cidade: Teresina	
Endereço completo: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 1880 - BAIRRO JOQUEI - CEP: 66.040-180 TERESINA-PI		CEP: 66040-180		UF: PI	
Cidade: TERESINA-PI		CEP: 66040-180			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: 8014-PRÓTESES SOB ENCORNADA					
Quantidade: 0250096-SERVICOS DE PROTESE DENTARIA					
UNIDADE: VALOR UNITÁRIO					
1. Progresso sobre mandíbula superior com 10 dentes em resina composta - 400,00					
2. Progresso sobre maxila inferior com 10 dentes em resina composta - 800,00					
3. Instalação de 8 dentes de resina composta - 200,00					
4. Adaptação de Prótese dentária - 100,00					
5. Manutenção dentária e uso a distância de Fabular Dentária - 100,00					

Praça Duque de Caxias, s/nº – Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 3646-1112 - E-mail: procuradoria@limacampos.ma.gov.br

É possível pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar e validar o mesmo, tendo em vista a complementação da documentação exigida pelo edital, qual seja, a Nota Fiscal, na qual ratifica o fornecimento prestado pela empresa RECORRIDA.

Desta maneira, com vistas ao interesse público na finalidade em que se propõe a licitação, entendemos que a documentação se complementada pela Nota Fiscal do referido atestado devidamente reconhecido em cartório.

Desta forma, percebe-se que em verdade não há de fato qualquer fundamento no presente Recurso, sendo seus argumentos meras repetições da tese apresentada no recurso anterior e neste ponto ressalta-se para o fato de que todos os concorrentes do certame devem manter a boa-fé, assim como a Administração Pública, prezando, inclusive e principalmente, pelo devido processamento e prosseguimento do certame, sem tumultuar os procedimentos que estão devidamente aparados nas leis e nos documentos apresentados pelos participantes.

Neste passo, é importante transcrever as lições do Professor ADILSON DE ABREU DALLARI: *"Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público."*

Posto isto, entendo que não há a verossimilhança do direito alegado pela Recorrente, não devendo ser atendido o quanto requerido por ela, em atenção aos fundamentos e regramentos legais até aqui expostos.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Procuradoria Geral do Município

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, mantendo-se a decisão anterior EM SUA TOTALIDADE.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 19 (dezenove) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que recomendamos,

S.M.J

Lima Campos (MA), em 28 de setembro de 2023.


JAILSON DA SILVA E SILVA

Procurador Geral do Município
OAB/MA 16.379

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
SOLUÇÃO – EIRELI.

RECORRIDO: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL,
da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 029/2023

ROCESSO ADM: 11897/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de
pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses
dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde,
conforme descrito no Edital e seus Anexos.

I. DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto pela empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, com Sede na Av. Cônego João Lima, nº 2.600, Qd. 54, Lt. 09, Setor Central, Araguaína – TO, em face da decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.120.305/0001/00, com Sede na Rua Newton Bello, nº 1287, Centro - Lima Campos/MA, CEP 65.728-00, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. Processo Administrativo nº. 11897/2023.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 109, inc. I, alínea “a”), c/c Decreto Municipal nº. 021/2020.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Licitatório. Não houve apresentação de contrarrazões do recurso por parte das demais participantes do certame no prazo e demais condições previstas na lei pertinente e no Edital da licitação.



III. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Lima Campos lançou o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023, para registro de preços, objetivando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do qual sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA. Durante os trabalhos da sessão pública eletrônica, inconformada com a decisão do Pregoeiro, a empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, apresentou recurso pelo qual contesta habilitação da empresa vencedora do certame licitatório.

IV. RESUMO DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE pode ser visualizado no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA - www.limacampos.ma.gov.br, e encontra-se juntada aos autos do processo administrativo nº 11897/2023, Pregão Eletrônico nº. 029/2023, o qual segue abaixo reproduzido em breve síntese:

- Alega a recorrente que a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, não apontou corretamente às MARCAS dos insumos requeridos pelo edital, em sede de proposta comercial. Segundo a recorrente, “na proposta da recorrida, não foi apresentado, às marcas e nem fabricante dos insumos e para parametrizar carrear as propostas da recorrente, quer seja a imputada eletronicamente e/ou a imputada, em arquivo “pdf”, onde ver-se às MARCAS e FABRICANTE dos insumos requeridos, pelo edital”
- Já em sede de HABILITAÇÃO, não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, requer que seja desclassificada/inabilitada a recorrida, nas palavras da recorrente “a empresa recorrida não apresentou o Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, na forma prevista no item 9.13 do Edital.”, segue externando que “Observa-se, que no Certificado de Registro

e Inscrição da empresa licitante, apresenta-se, onde a licitante foi REGISTRADA, INSCRITA, conforme EXPEDIÇÃO do Certificado de Registro e Inscrição, emitido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA; mas a recorrida, não apresentou a documentação e deverá ser INABILITADA.”

- Por fim, alega a recorrente, que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado pela recorrida, não possui quantitativos, estando em desacordo com o que está previsto no item 9.11.1 do Edital.

V. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a requerente que, devido o não cumprimento com os requisitos requeridos em sede de proposta comercial/habilitação, pela recorrida, conforme manda o edital, a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser inabilitada, por não ter cumprido o edital, conforme demonstrado em sua peça recursal.

VI. DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente notificada na forma prevista no Edital, a empresa recorrida ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

VII. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Antes de adentrar no mérito, vale ressaltar que, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

Cumprir ainda salientar que as premissas expostas no edital em questão, estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

Ademais, sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

Salienta-se que os requisitos, especificidades e descrições, previstas e exigidas no certame, não possuem o condão de frustrar a concorrência e/ou competição em igualdade de condições no certame, mas o condão de selecionar a melhor e a mais viável proposta. Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

Desta forma, diante da alegação de suposta violação a princípio básico das atividades exercidas pela Administração Pública, todas as demais alegações de irregularidades deverão ser analisadas a *posteriori*. Vejamos:

A Recorrente alega que:

“A empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, não apresentou em sua proposta as marcas e nem fabricantes dos insumos, conforme previsto no item 6.1.4 do Edital.

Passa-se à análise da referida alegação:

Em análise atenta do caso, verifico que não assiste razão à recorrente, visto que este é um típico caso em que deve sim prevalecer o princípio da razoabilidade, o qual é comumente invocado para deixar de inabilitar ou desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente à gestão efetiva.

Na circunstância do julgamento objetivo, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao excesso de formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes. Dai porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quanto da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

No caso em tela, a de se destacar o objeto da licitação, qual seja, a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias. No entanto, muito embora no título do objeto esteja escrito “fornecimento” podemos demonstrar que se trata de prestação de serviços através do detalhamento da execução do objeto constante no termo de referência, conforme já consta abaixo. Outra forma de se verificar que se trata de prestação de serviço, é que na própria rubrica orçamentária indicada na fase interna, assim como no edital, se classificou a despesa como *sendo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica*, assim, apesar do equívoco na redação do objeto, se trata em verdade de prestação de serviços, pois a prótese será confeccionada de acordo com as necessidades e dimensões de cada paciente, em nenhum processo para contratação de empresas para prestação de serviços se exige a indicação de marca/modelo dos insumos utilizados na confecção de um determinado item que será fabricado pelas licitantes, pois seria demasiadamente restritivo). No item 4.1 do Termo de Referência, pode-se observar a natureza do objeto licitado, conforme segue:

4.1. As especificações e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

Item	Especificação	Unid.
1	Confecção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: <ul style="list-style-type: none">• confecção de modelo de estudo;• confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;• confecção de plano de cera para registro de oclusão;• montagem de dentes artificiais e esculturais;• acrilização, acabamento e polimento das próteses;• fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	Und
2	Confecção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir: <ul style="list-style-type: none">• confecção de modelo de estudo;• confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;• confecção de plano de cera para registro de oclusão;• montagem de dentes artificiais e esculturais;• acrilização, acabamento e polimento das próteses;• fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	Und
3	Instalação de Prótese dentária	Und
4	Adaptação de Prótese dentária	Und
5	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	Und

Constata-se então, que não se trata de aquisição de bens, trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços, a qual deverá ser responsável pela execução dos serviços de confecção das próteses dentárias sob medida, de acordo com a demanda do paciente, conforme demanda do órgão requisitante.

Conforme consta no Edital, a empresa vencedora da licitação deverá prestar os serviços de confecção de próteses dentárias, cabendo à empresa, inclusive, a execução de todas as etapas necessárias para entrega dos serviços. É o que está previsto no item 5.2 a5.19 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023, senão vejamos:

"5.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:



5.2.1. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

5.2.2. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

5.2.3. Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

5.2.4. Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

5.2.5. Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

5.2.6. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

5.2.6.1. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

5.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Lima Campos/MA, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB). O Município de Lima Campos não cederá espaço público, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

5.4. A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

5.5. As etapas descritas no item 5.2 serão acompanhadas por pelos menos 1 (um) dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Lima Campos/MA. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de critérios técnicos e de biossegurança. Cabe ao mesmo profissional proceder à avaliação final das próteses entregues aos pacientes e liberação para pagamento das mesmas, após aprovação das próteses e alta clínica do paciente.

5.6. As próteses, após a primeira consulta (item 5.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

5.6. A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem

5.7. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

5.8. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

5.9. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 5.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem



como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com alugueis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.11. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste termo, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

5.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 5.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigandose a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.14. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

5.14.1. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

5.15. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

5.16. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Termo e no Edital.

5.17. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5.18. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação e quantidades especificadas no instrumento contratual, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

5.19. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Ora, se o procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresas para execução de serviços de confecção das próteses, compreendendo todas as etapas necessárias, entende-se as empresas participantes não será meras fornecedoras de produtos, e sim fabricantes do objeto licitado. Uma vez que o licitante é o fabricante do produto, automaticamente não se faz obrigatória a indicação de marca dos serviços licitados.

Assim, resta evidente que o objeto da licitação é o serviço, sendo os insumos apenas componentes, que não tiveram suas características presentes no descritivo. Diante de tal percepção, a exigência de que fosse apresentado marca dos

insumos na proposta inicial lançada no sistema pode recair justamente em situação similares às já julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

O Egrégio Tribunal de Contas da União — TCU, já se manifestou diversas vezes acerca do tema, sempre asseverando a ilegalidade de desclassificação de licitante pela ausência de informações como marca/modelo, a exemplo do julgado o TCI 016.462/2013-0 considerou o seguinte:

Representação relativa a pregão eletrônico para registro de preços, conduzido pela Universidade Federal Fluminense (UFF), destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática apontara, dentre outras irregularidades, a **desclassificação indevida de diversas licitantes em razão da ausência, em suas propostas, de informações sobre a marca/modelo**, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos ofertados. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator anotou que tal procedimento, "de excessivo formalismo e rigor", foi determinante para a adjudicação de alguns itens por valores acima do preço de referência. Acrescentou que, apesar de o edital exigir do licitante o preenchimento adequado do campo "descrição detalhada do objeto ofertado", sob pena de desclassificação, e de o art. 41 da Lei 8.666/93 fixar que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital não poderia o gestor interpretar tais dispositivos "de maneira tão estreita". Nesse sentido, destacou que "as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Por fim, consignou o relator que, no caso concreto, caberia ao pregoeiro "encaminhar diligência às licitantes (art 43, § 3", da Lei n" 8.666/1993), a fim de suprir a lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa". O Tribunal fixou prazo para a anulação dos itens impugnados, sem prejuízo de cientificar a UFF das irregularidades, nos termos propostos pelo relator. **Acórdão 3381/2013-Plenário, TC ; 016.462/2013-0, relator Ministro Valmir \ Campeio, 4.12.2013.**

O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento de que quando há necessidade de obtenção de marca/modelo e informações, há a possibilidade do Pregoeiro abrir diligências dentro do certame a fim de suprir qualquer esclarecimento





à instrução do processo licitatório, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

TC 020.648/2015-4 109. Contudo, **a realização de diligências é faculdade que se destina a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.** No ponto em questão, a necessidade de obter a indicação de marca e modelo dos equipamentos a serem entregues, bem assim maiores esclarecimentos a respeito da natureza dos serviços prestados e desempenho dos equipamentos entregues em contratos anteriores, em nada dependeriam de a licitante haver ou não realizado as visitas técnicas.

110. A ausência de tais informações poderia ter sido suprida com a realização de diligências, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005, **pois a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência**, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia (dentre outros, Acórdãos 3.615/2013 e 918/2014, ambos do Plenário)”

Deste modo, a desclassificação da recorrida, pela não apresentação da marca, no entendimento do próprio TCU e da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) que também regulamenta o edital, seria um excessivo formalismo e rigor por parte da Comissão de Licitação, ferindo de morte o princípio da competitividade e razoabilidade das licitações perante a administração pública, que poderia ter obtido preços mais vantajosos.

Muito embora os acórdãos supracitados demonstrem de forma clara e cristalina que, para licitações de aquisição de bens, não cabe desclassificação sumária de proposta por equívocos que possam ser saneados em sede de diligência, no caso tem tela, a referida diligência não será necessária, vez que não se trata licitação para aquisição de bens e sim para contratação de prestador de serviços, conforme já externado neste parecer.

Considerando que não será realizada diligência, por não ser cabível a indicação de marca em itens de fabricação própria, e ainda, considerando que os Acórdãos supracitados se referem exclusivamente à fornecimento e não prestação de serviços, conclui-se o raciocínio no sentido de que, mesmo que se tratasse de licitação cujo objeto fosse de fornecimento, ainda assim, não seria cabível a desclassificação da licitante nos termos do entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, devendo nesse caso realizar diligência para se obter as informações em falta no ato de

preenchimento da proposta, o que não é cabível no presente caso, pois não se trata de aquisição e sim prestação de serviços.

Noutro ponto, quanto à marca dos insumos, por não se tratar do objeto direto da contratação, esta poderá ser verificada quando da entrega dos serviços conforme indicado na descrição do item de contratação.

Sendo assim, não merece prosperar os argumentos sustentados pelo Recorrente, e não houve qualquer ilegalidade na decisão recorrida. Devendo manter-se a referida decisão em todos os seus termos, sob pena de ferirmos o Princípio da Segurança Jurídica.

Por conseguinte, passamos a análise dos demais itens que fundamentam o referido Recurso, haja vista a inocorrência de qualquer infração aos Princípios Legais e constitucionais.

A Recorrente alega que:

“A empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, não apresentou o Certificado de Registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, na forma prevista no item 9.13 do Edital.”

Passa-se à análise da referida alegação:

Sobre o assunto, vejamos o que determina o Instrumento Convocatório, em seu item 9.13:

“9.13. A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.”

No que atine à presente alegação, contudo, não condiz com a verdade o quanto sustentado pela Recorrente, vez que foi observado que a empresa recorrida apresentou o Certificado de Registro e Inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, na estrita forma prevista no item 9.13 do Edital:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA N.
17148/2023.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA** inscrita no CNPJ 38.120.305/0001-08, neste ato representado por **ISABELLA MOTA ALVES**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, sob número **MA-LB-0052** no livro **CROMA-01**, folha **22** desde **18/07/2023**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 58.704 de 03/05/1971, estando adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão até **31/12/2023**.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a):

Nome	Registro	CPF
ISABELLA MOTA ALVES	09327	818.020.543-40

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

São Luís, 18 de julho de 2023.

OBS.: ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 1 ANO

Alberto Sabin Moura Borba

Alberto Sabin Moura Borba
Presidente do CRO-MA



Chave de autenticação: e19dce94-5685-4183-ab99-dc6bbb802e94
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
https://crocma.maranhao.org.br/verifica/validar_documento.php

Desta forma, não merecem prosperar os argumentos externados pela recorrente, visto que a empresa recorrida cumpriu à exigência editalícia ao encaminhar, via sistema eletrônico, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA, nº 17148/2023, conforme consta nos autos.

No que atine à regularidade do balanço patrimonial, tem-se por certo, visto que fora objeto de análise por profissionais capacitados desta Administração Municipal, que o balanço apresentado pela recorrida atende ao que está previsto no Edital.

Alega ainda a recorrente que:

“O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado pela recorrida, não possui quantitativos, estando em desacordo com o que está previsto no item 9.11.1 do Edital.”

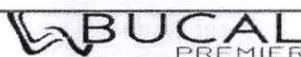
Passa-se à análise da referida alegação:



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Comissão Permanente de Licitação

PMLC - MA CPI.
 Folha: 422
 Rubrica: 0.

Quanto ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA, analisando a documentação, constata-se que realmente não possui quantitativos dos serviços, por tanto, houve ERRO FORMAL na emissão do documento. Porém, deve-se registrar que a empresa recorrida apresentou Nota Fiscal vinculada ao atestado, contando os serviços e quantitativos, na forma exigida no Edital.



CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CNPJ :33.203.103/0001-08
 AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 1880 SALA 103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.305/0001-00, com sede na Rua Nelton Belo, n.º 1287, Centro, CEP: 65.4728-000, no Município Lima Campos-MA, Estado do Maranhão, é nosso fornecedor habitual de serviços ODONTOLÓGICOS DE LABORATÓRIO de Próteses, tendo a referida Empresa atendido satisfatoriamente quanto a qualidade dos serviços e prazos de entrega sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Teresina - PI, 15 de Junho de 2023

Atenciosamente

Dr. Rodrigo Bacelar
 CIRURGIÃO DENTISTA
 CRO-PI 9252

Rodrigo Freitas Jericó de Bacelar Nunes

CIRURGIÃO - DENTISTA

		PREFEITURA DE LIMA CAMPOS DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA Praça Duque de Caxias - s/n, Lima Campos - MA, 65728-000		Número da Nota: 202300000000001
				Código de Verificação: 2115-1115
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				
Data de Emissão: 15/06/2023 15:29:47 Período de Tributação: 05/2023 Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR Local de Prestação: LIMA CAMPOS/MA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL Tributação: TRIBUTÁVEL			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social/Tipo: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA Inscrição Estadual: ISS HONERARIO Endereço/CEP: RUA NELTON BELLO 1287 - BAIRRO CENTRO - CEP 65728-000 Cidade/UF: LIMA CAMPOS/MA Telefone: (99) 3646-5768 E-mail: RODRIGOFREITAS@ORALMAX.COM	CNPJ: 38.120.305/0001-00 Ins. Estadual: 4784 Ins. Federal:			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social/Tip: EMPRES DE ALMEIDA CARVALHO EIRELI Inscrição Estadual: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 1880 - BAIRRO JOQUELI - CEP:65 080-100 TERESINA-PI E-mail:	CNPJ: 33.203.103/0001-08 Ins. Estadual: 190.2558-43			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço: 9014-PROTESES SOB ENCRUINA Atividade: 8250/99-SERVICOS DE PROTESE DENTARIA				
QUANT. 1- Prótese total mandibular 2- Prótese total Maxilar 3- Instalação de Prótese dentária 4- Adaptação de Prótese dentária 5- Modelagem de dente gengival para construção de Prótese Dentária	VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00 R\$ 600,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 150,00			

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
 Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
 E-mail: licitacao@limacampos.ma.gov.br



É possível pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar e validar o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida, tendo em vista a complementação da documentação exigida pelo edital, qual seja, a Nota Fiscal, na qual ratifica a prestação de serviços executados pela RECORRIDA.

Desta maneira, com vistas ao interesse público na finalidade em que se propõe a licitação, entendemos que a documentação se complementada pela Nota Fiscal do referido atestado devidamente reconhecido em cartório.

Desta forma, percebe-se que em verdade não há de fato qualquer fundamento no presente Recurso, sendo seus argumentos meras repetições da tese apresentada no recurso anterior e neste ponto ressalta-se para o fato de que todos os concorrentes do certame devem manter a boa-fé, assim como a Administração Pública, prezando, inclusive e principalmente, pelo devido processamento e prosseguimento do certame, sem tumultuar os procedimentos que estão devidamente aparados nas leis e nos documentos apresentados pelos participantes.

Neste passo, é importante transcrever as lições do Professor ADILSON DE ABREU DALLARI:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público.”

Posto isto, entendo que não há a verossimilhança do direito alegado pela Recorrente, não devendo ser atendido o quanto requerido por ela, em atenção aos fundamentos e regramentos legais até aqui expostos.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente à análise do caso em epígrafe e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação ou inabilitação da empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA no presente certame licitatório.

VIII. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Recorrente carece de razão em suas alegações, uma vez que os motivos alegados em sua peça recursal foram rechaçados tanto pela Procuradoria Geral desta municipalidade como também por este Pregoeiro, e que a análise seguiu as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Desta forma, o recurso interposto é conhecido pela sua tempestividade. Contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual se mantém a decisão que declarou vencedora a licitante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, em virtude de a mesma ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração municipal, bem como por ter cumprido as exigências de habilitação e qualificação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Lima Campos-MA, 02 de outubro de 2023.


ARIELSON MARCOLINO BARRETO

Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
GABINETE DA PREFEITA

PMLC - MA CPL
Folha: 429
Número: 8

DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
RAZÕES: JULGAMENTO DE RECURSO
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Edital e seus Anexos.
PROCESSO BASE: 11897/2023
RECORRENTE: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI
RECORRIDA: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 13., inciso IV, do Decreto Municipal nº 021/2020, e com base na análise da Procuradoria Jurídica deste Município, RATIFICO a Decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – EIRELI, decidindo pela sua improcedência total, e mantendo a decisão que declarou vencedora da licitação a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.

É como decido

Lima Campos – MA, 03 de outubro de 2023.


DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Registro de Preços Eletrônico - 029/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
15/08/2023 21:01	15/08/2023 21:30	22/08/2023 18:00	25/08/2023 08:59	25/08/2023 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: • CONFEÇÃO DE MODELO DE ESTUDO; • CONFEÇÃO DE MOLDEIRAS INDIVIDUAIS PARA MOLDAGEM DE PRECISÃO; • CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; • MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURAS; • ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES; • FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	281,06	264	UND	Adjudicado
0002	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: • CONFEÇÃO DE MODELO DE ESTUDO; • CONFEÇÃO DE MOLDEIRAS INDIVIDUAIS PARA MOLDAGEM DE PRECISÃO; • CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; • MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURAS; • ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES; • FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	250,56	264	UN	Adjudicado
0003	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	66,33	528	UND	Adjudicado
0004	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	66,33	528	UND	Adjudicado
0005	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	66,33	528	UND	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2023 - 20:52	Edital - PE 029-2022 (Próteses Dentárias).pdf
10/10/2023 - 09:28	Julgamento de Recurso PE 029.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/08/2023 - 10:24	Negociação aberta para o processo 029/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,4,5 do processo 029/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2023 - 10:24	Negociação aberta para o processo 029/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 3 do processo 029/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2023 - 11:34	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,4,5 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2023 - 11:34	Documentos solicitados para o processo 029/2023	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo 029/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



25/08/2023 - 14:16	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,4,5 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2023 - 16:16	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2023 - 16:22	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,4,5 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/08/2023 - 12:09	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,4,5 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/08/2023 - 12:09	Documentos solicitados para o processo 029/2023	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo 029/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/08/2023 - 15:30	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldelras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	N/C	N/C	139,00	264	36.696,00
0002	Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confecção de modelo de estudo; • confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão; • confecção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.	ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	N/C	N/C	139,00	264	36.696,00
0003	Instalação de Prótese dentária	ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	N/C	N/C	36,00	528	19.008,00
0004	Adaptação de Prótese dentária	ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	N/C	N/C	36,00	528	19.008,00
0005	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	N/C	N/C	38,00	528	20.064,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de elaboração independente de proposta	Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.
Declaração (trabalho degradante ou forçado)	Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ORALMAX CONSULTORIO ODDNTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	23/08/2023 - 09:45:14	N/C	N/C	264	R\$261,05	R\$ 68.919,84	Sim
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	24/08/2023 - 10:23:13	N/C	N/C	264	R\$261,06	R\$ 68.919,84	Sim
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.463.443/0001-26	24/08/2023 - 17:40:01	N/C	N/C	264	R\$261,05	R\$ 68.917,20	Sim
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	24/08/2023 - 19:23:17	N/C	N/C	264	R\$261,06	R\$ 68.919,84	Sim
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	24/08/2023 - 21:43:10	N/C	N/C	264	R\$261,00	R\$ 68.904,00	Sim
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	25/08/2023 - 06:12:43	N/C	N/C	264	R\$261,00	R\$ 68.904,00	Sim

0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ORALMAX CONSULTORIO ODDNTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	23/08/2023 - 09:45:47	N/C	N/C	264	R\$250,56	R\$ 66.147,84	Sim
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	24/08/2023 - 10:24:39	N/C	N/C	264	R\$250,56	R\$ 66.147,84	Sim
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.463.443/0001-26	24/08/2023 - 17:41:19	N/C	N/C	264	R\$250,55	R\$ 66.145,20	Sim
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	24/08/2023 - 19:23:38	N/C	N/C	264	R\$250,56	R\$ 66.147,84	Sim
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	24/08/2023 - 21:43:54	N/C	N/C	264	R\$250,50	R\$ 66.132,00	Sim
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	25/08/2023 - 06:11:54	N/C	N/C	264	R\$250,00	R\$ 66.000,00	Sim

0003 - Instalação de Prótese dentária

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	23/08/2023 - 09:42:22	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	24/08/2023 - 10:25:27	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.403.443/0001-26	24/08/2023 - 17:42:25	N/C	N/C	528	R\$66,32	R\$ 35.016,96	Sim
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	24/08/2023 - 19:23:54	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	24/08/2023 - 21:44:28	N/C	N/C	528	R\$66,30	R\$ 35.006,40	Sim
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	25/08/2023 - 06:11:19	N/C	N/C	528	R\$66,00	R\$ 34.848,00	Sim

0004 - Adaptação de Prótese dentária

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	23/08/2023 - 09:42:58	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	24/08/2023 - 10:25:55	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.403.443/0001-26	24/08/2023 - 17:43:09	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	24/08/2023 - 19:24:12	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	24/08/2023 - 21:46:04	N/C	N/C	528	R\$66,30	R\$ 35.006,40	Sim
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	25/08/2023 - 06:10:43	N/C	N/C	528	R\$66,00	R\$ 34.848,00	Sim

0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	23/08/2023 - 09:43:32	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	24/08/2023 - 10:26:17	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.403.443/0001-26	24/08/2023 - 17:43:33	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	24/08/2023 - 19:24:26	N/C	N/C	528	R\$66,33	R\$ 35.022,24	Sim
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	24/08/2023 - 21:46:36	N/C	N/C	528	R\$66,30	R\$ 35.006,40	Sim
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	25/08/2023 - 06:10:04	N/C	N/C	528	R\$66,00	R\$ 34.848,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	36.271.505/0001-38	120 dias
EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	90 dias
D. R. BORGNETH	19.253.019/0001-78	90 dias
ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	90 dias
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	38.120.305/0001-00	90 dias
EUZEBIO SILVA SOUSA	17.403.443/0001-26	90 dias

Lances Enviados

0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;



- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2023 - 09:45:14	261,06 (proposta)	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
24/08/2023 - 10:23:13	261,06 (proposta)	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
24/08/2023 - 17:40:01	261,05 (proposta)	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
24/08/2023 - 19:23:17	261,06 (proposta)	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
24/08/2023 - 21:43:10	261,00 (proposta)	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 06:12:43	261,00 (proposta)	36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Válido
25/08/2023 - 09:20:07	250,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:20:30	245,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:21:46	244,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:22:33	240,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:23:03	239,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:23:41	238,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:25:13	237,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:25:37	236,98	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:26:41	235,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:27:11	234,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:27:29	232,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:27:35	233,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:27:47	230,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:28:01	225,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:28:09	220,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:28:20	200,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:28:30	199,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:28:40	195,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:28:44	201,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:28:50	198,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:28:52	194,99	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:29:01	192,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:29:09	185,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:29:12	191,99	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:29:16	191,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido



25/08/2023 - 09:29:21	184,99	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:29:24	190,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:29:26	180,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:29:41	179,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:29:45	179,99	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:29:54	178,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:30:00	170,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:30:09	175,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:30:14	168,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:30:18	169,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:30:20	165,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:30:30	166,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:30:38	165,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:30:40	164,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:30:46	164,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:30:47	160,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:30:54	163,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:31:00	158,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:31:04	159,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:31:12	155,00	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:31:18	150,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:31:25	145,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:31:37	140,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:31:58	135,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:32:10	132,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:32:39	125,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:32:52	139,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:33:01	124,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:33:14	120,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:33:30	118,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:33:49	115,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:34:04	112,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:34:47	110,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:34:58	109,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:35:11	105,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:35:38	103,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26



25/08/2023 - 09:35:45	100,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:36:05	99,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:36:26	95,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:36:39	94,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:36:55	90,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:36:59	149,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:37:16	69,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:37:25	65,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:37:40	64,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26
25/08/2023 - 09:37:57	80,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:37
25/08/2023 - 09:38:10	79,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:26

0002 - Confecção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2023 - 09:45:47	250,56 (proposta)	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
24/08/2023 - 10:24:39	250,56 (proposta)	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
24/08/2023 - 17:41:19	250,55 (proposta)	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
24/08/2023 - 19:23:38	250,56 (proposta)	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
24/08/2023 - 21:43:54	250,56 (proposta)	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 06:11:54	250,00 (proposta)	36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Válido
25/08/2023 - 09:41:09	150,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:41:20	249,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:43:08	149,99	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:44:21	140,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:44:37	139,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:44:57	138,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:45:09	130,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:46:30	129,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:47:10	120,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:47:41	115,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:48:00	110,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:48:21	109,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:48:33	100,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44



25/08/2023 - 09:48:42	99,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:49:16	95,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:49:24	93,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:49:43	90,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:49:56	89,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:50:16	80,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:44
25/08/2023 - 09:50:29	79,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:14:40
25/08/2023 - 09:52:15	149,98	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido

0003 - Instalação de Prótese dentária

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2023 - 09:42:22	66,33 (proposta)	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA	Válido
24/08/2023 - 10:25:27	66,33 (proposta)	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
24/08/2023 - 17:42:25	66,32 (proposta)	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
24/08/2023 - 19:23:54	66,33 (proposta)	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
24/08/2023 - 21:44:28	66,30 (proposta)	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 06:11:19	66,00 (proposta)	36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Válido
25/08/2023 - 09:54:56	59,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 09:55:40	49,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:55:50	48,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
25/08/2023 - 09:56:15	45,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:56:19	40,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 09:57:15	39,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:57:25	38,00	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 09:57:32	37,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
25/08/2023 - 09:57:51	30,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 09:58:20	29,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
25/08/2023 - 09:58:26	36,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 09:58:52	44,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 09:59:47	25,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 10:00:44	24,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
25/08/2023 - 10:01:05	20,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 10:01:18	19,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44
25/08/2023 - 10:02:16	44,98	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 10:02:18	15,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52
25/08/2023 - 10:02:27	14,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - empresa licitante não apresentou proposta adequada. 29/08/2023 15:29:44



25/08/2023 - 10:03:17 10,00 40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:07:52

0004 - Adaptação de Prótese dentária

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2023 - 09:42:58	66,33 (proposta)	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
24/08/2023 - 10:25:55	66,33 (proposta)	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:06
24/08/2023 - 17:43:09	66,33 (proposta)	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
24/08/2023 - 19:24:12	66,33 (proposta)	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
24/08/2023 - 21:46:04	66,30 (proposta)	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido
25/08/2023 - 06:10:43	66,00 (proposta)	36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Válido
25/08/2023 - 10:06:10	65,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 10:06:31	50,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:06:49	49,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 10:07:21	45,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:07:56	44,99	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 10:08:14	40,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:08:32	39,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 10:10:04	35,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:10:25	30,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:06
25/08/2023 - 10:10:32	36,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 10:11:01	20,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:11:22	19,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:06
25/08/2023 - 10:12:29	15,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:12:52	44,98	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 10:13:03	14,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:06
25/08/2023 - 10:13:17	13,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:02
25/08/2023 - 10:13:39	10,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:06
25/08/2023 - 10:15:11	44,97	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido

0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/08/2023 - 09:43:32	66,33 (proposta)	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
24/08/2023 - 10:26:17	66,33 (proposta)	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:19
24/08/2023 - 17:43:33	66,33 (proposta)	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
24/08/2023 - 19:24:26	66,33 (proposta)	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
24/08/2023 - 21:46:36	66,30 (proposta)	19.253.019/0001-78 - D. R. BORGNETH	Válido



25/08/2023 - 08:10:04	66,00 (proposta)	35.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	Válido
25/08/2023 - 10:15:48	50,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
25/08/2023 - 10:17:25	49,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 10:17:36	40,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
25/08/2023 - 10:17:49	39,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:19
25/08/2023 - 10:17:59	25,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
25/08/2023 - 10:18:08	24,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:19
25/08/2023 - 10:18:20	38,00	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	Válido
25/08/2023 - 10:18:24	44,98	17.403.443/0001-26 - EUZEBIO SILVA SOUSA	Válido
25/08/2023 - 10:18:55	20,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
25/08/2023 - 10:19:02	19,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:19
25/08/2023 - 10:20:41	10,00	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Cancelado - Pelos fatos apresentados em chat 29/08/2023 12:08:10
25/08/2023 - 10:22:15	9,00	03.127.971/0001-95 - EDMILSON A. DOS SANTOS	Cancelado - Empresa licitante não apresentou proposta adequada 25/08/2023 14:15:19

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	25/08/2023 - 14:28:07	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	01_PROPOSTA ATUALIZADA.pdf
0002	25/08/2023 - 14:28:25	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	01_PROPOSTA ATUALIZADA.pdf
0004	25/08/2023 - 14:28:40	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	01_PROPOSTA ATUALIZADA.pdf
0005	25/08/2023 - 14:28:55	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	01_PROPOSTA ATUALIZADA.pdf
0001	28/08/2023 - 16:17:22	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Composicao de Custos.pdf
0002	28/08/2023 - 16:17:39	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Composicao de Custos.pdf
0003	28/08/2023 - 16:17:54	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Composicao de Custos.pdf
0004	28/08/2023 - 16:18:12	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Composicao de Custos.pdf
0005	28/08/2023 - 16:18:32	40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	Composicao de Custos.pdf
0001	29/08/2023 - 12:59:15	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	PROPOSTA ORALMAX.pdf
0002	29/08/2023 - 13:00:10	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	PROPOSTA ORALMAX.pdf
0004	29/08/2023 - 13:00:27	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	PROPOSTA ORALMAX.pdf
0005	29/08/2023 - 13:00:45	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	PROPOSTA ORALMAX.pdf
0003	29/08/2023 - 15:52:11	38.120.305/0001-00 - ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	2 PROPOSTA ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA	23/08/2023 - 12:08	ISABELLA MOTA ALVES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo unico)



EDMILSON A. DOS SANTOS	24/08/2023 - 10:42	EDMILSON ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Documentos de habilitação contendo edital (arquivo único)
ODONTO ALFA LTDA	24/08/2023 - 19:22	GUSTAVO NUNES ANDRADE	-	-	-	-	-	Documentos de habilitação contendo edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
25/08/2023 - 14:14:26	EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	Item 0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confeção de modelo de estudo; • confeção de moldes individuais para moldagem de precisão; • confeção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confeção das próteses.
Desclassificação: Empresa licitante não apresentou proposta adequada			
25/08/2023 - 14:14:40	EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	Item 0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confeção de modelo de estudo; • confeção de moldes individuais para moldagem de precisão; • confeção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confeção das próteses.
Desclassificação: Empresa licitante não apresentou proposta adequada			
25/08/2023 - 14:15:06	EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	Item 0004 - Adaptação de Prótese dentária
Desclassificação: Empresa licitante não apresentou proposta adequada			
25/08/2023 - 14:15:19	EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	Item 0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária
Desclassificação: Empresa licitante não apresentou proposta adequada			
29/08/2023 - 12:07:37	ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	Item 0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confeção de modelo de estudo; • confeção de moldes individuais para moldagem de precisão; • confeção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confeção das próteses.
Desclassificação: Pelos fatos apresentados em chat			
29/08/2023 - 12:07:44	ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	Item 0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir: • confeção de modelo de estudo; • confeção de moldes individuais para moldagem de precisão; • confeção de plano de cera para registro de oclusão; • montagem de dentes artificiais e esculturais; • acrilização, acabamento e polimento das próteses; • fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confeção das próteses.
Desclassificação: Pelos fatos apresentados em chat			
29/08/2023 - 12:07:52	ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	Item 0003 - Instalação de Prótese dentária
Desclassificação: Pelos fatos apresentados em chat			
29/08/2023 - 12:08:02	ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	Item 0004 - Adaptação de Prótese dentária
Desclassificação: Pelos fatos apresentados em chat			
29/08/2023 - 12:08:10	ODONTO ALFA LTDA	40.900.404/0001-56	Item 0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária
Desclassificação: Pelos fatos apresentados em chat			
29/08/2023 - 15:29:44	EDMILSON A. DOS SANTOS	03.127.971/0001-95	Item 0003 - Instalação de Prótese dentária
Desclassificação: empresa licitante não apresentou proposta adequada.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
---------------------	---------	--------------



31/08/2023 - 11:08

05/09/2023 - 17:00

11/09/2023 - 17:00

0001 - Confecção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	31/08/2023 - 11:06:25	A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA	Indeferido
Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da Identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).			
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	31/08/2023 - 11:06:54	A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	05/09/2023 - 16:30:01	recurso administrativo em anexo Recurso_Administrativo_.pdf.	Indeferido.

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2023 - 09:22:05	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo. Parecer Técnico Opnativo PE 029 2023.pdf.

0002 - Confecção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	31/08/2023 - 11:06:42	A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA	Indeferido
Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da Identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).			
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	31/08/2023 - 11:07:06	A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.	Deferido



Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	05/09/2023 - 16:30:16	recurso administrativo em anexo Recurso_Administrativo_.pdf	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2023 - 09:22:32	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo. Parecer Técnico Opnativo PE 029 2023.pdf.

0003 - Instalação de Prótese dentária

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	31/08/2023 - 11:06:49	A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA	Indeferido
Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).			
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	31/08/2023 - 11:07:17	A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial, já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	05/09/2023 - 16:30:28	recurso administrativo em anexo Recurso_Administrativo_.pdf	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2023 - 09:22:49	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo. Parecer Técnico Opnativo PE 029 2023.pdf.

0004 - Adaptação de Prótese dentária

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	31/08/2023 - 11:06:55	A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA	Indeferido
Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).			
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	31/08/2023 - 11:07:45	A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial, já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	05/09/2023 - 16:30:43	recurso administrativo em anexo Recurso_Administrativo_.pdf	Indeferido

Julgamentos



Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2023 - 09:23:10	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo. Parecer Técnico Opnativo PE 029 2023.pdf.

0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
40.900.404/0001-56 - ODONTO ALFA LTDA	31/08/2023 - 11:07:02	A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA	Indeferido
Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da Identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).			
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	31/08/2023 - 11:07:38	A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial, já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
36.271.505/0001-38 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI	05/09/2023 - 16:39:56	recurso administrativo em anexo Recurso_Administrativo_.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2023 - 09:23:33	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo. Parecer Técnico Opnativo PE 029 2023.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
25/08/2023 - 09:05:06	Pregoeiro	Bom dia Srs Licitantes
25/08/2023 - 09:05:23	Pregoeiro	E estaremos iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico, nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
25/08/2023 - 09:05:29	Pregoeiro	Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
25/08/2023 - 09:05:39	Pregoeiro	Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelas entes da Administração Pública firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
25/08/2023 - 09:05:45	Pregoeiro	É importante deixar bem claro, que é de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente, o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
25/08/2023 - 09:05:51	Pregoeiro	Peço-lhes que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois conforme determina as condições deste Edital e nos termos Decreto Municipal nº 021 de 16 de junho de 2020, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
25/08/2023 - 09:05:58	Pregoeiro	Reitero que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas (impedimento indireto), de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas as bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e passíveis de sancionamento.
25/08/2023 - 09:06:03	Pregoeiro	Na presente licitação, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo procedimento operacional está previsto no art. 32 e parágrafos do Decreto Municipal nº 021 de 16 de junho de 2020
25/08/2023 - 09:06:09	Pregoeiro	Ressalto a responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.
25/08/2023 - 09:06:16	Pregoeiro	Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
25/08/2023 - 09:06:24	Pregoeiro	I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não manter a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.
25/08/2023 - 09:06:34	Pregoeiro	Enquanto os Srs. Licitantes, fazem a leituras das informações dadas, faremos a análise das propostas cadastradas.
25/08/2023 - 09:06:44	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/08/2023 - 09:19:12	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

Agosto 14 08 19



25/08/2023 - 09:19:12	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/08/2023 - 09:19:12	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/08/2023 - 09:19:12	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
25/08/2023 - 09:19:19	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 09:40:11	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/08/2023 - 09:40:13	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 09:54:16	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
25/08/2023 - 09:54:21	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 10:05:17	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
25/08/2023 - 10:05:27	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 10:14:09	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 10:17:13	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
25/08/2023 - 10:24:18	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	O item 0001 teve como arrematante EDMILSON A. DOS SANTOS - ME com lance de R\$ 79,00.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	O item 0002 teve como arrematante EDMILSON A. DOS SANTOS - ME com lance de R\$ 79,00.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	O item 0003 teve como arrematante ODONTO ALFA LTDA - ME com lance de R\$ 10,00.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	O item 0004 teve como arrematante EDMILSON A. DOS SANTOS - ME com lance de R\$ 10,00.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	O item 0005 teve como arrematante EDMILSON A. DOS SANTOS - ME com lance de R\$ 9,00.
25/08/2023 - 10:24:32	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
25/08/2023 - 10:24:48	Pregoeiro	Abriremos o prazo para negociação
25/08/2023 - 10:24:59	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 25/08/2023 às 12:25.
25/08/2023 - 10:26:49	F. ODONTO ALFA LTDA	Negociação Item 0003: Senhor(a)
25/08/2023 - 10:27:47	F. ODONTO ALFA LTDA	Negociação Item 0003: Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a), estamos realizando nosso melhor valor para o item.
25/08/2023 - 10:33:48	F. EDMILSON A. DOS SANTOS	Negociação Item 0001: Sr.(a) pregoeiro (a) Já estamos no nosso melhor preço para todos os itens.
25/08/2023 - 11:20:39	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
25/08/2023 - 11:30:59	Pregoeiro	Não havendo êxito na negociação, encerraremos o prazo.
25/08/2023 - 11:31:33	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 11:33:19	Pregoeiro	Abriremos o prazo para o envio da proposta adequada.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:35 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:35 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:35 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:35 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:35 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 11:34:17	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da proposta adequada.
25/08/2023 - 11:46:50	Pregoeiro	Aguardaremos o término do prazo de envio das propostas para darmos continuidade.
25/08/2023 - 14:11:44	Pregoeiro	vencido o prazo para envio da proposta analisaremos as proposta anexadas
25/08/2023 - 14:14:26	Sistema	O fornecedor EDMILSON A. DOS SANTOS foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 14:14:26	Sistema	Motivo: Empresa licitante não apresentou proposta adequada
25/08/2023 - 14:14:26	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ODONTO ALFA LTDA com lance de R\$ 80,00.
25/08/2023 - 14:14:40	Sistema	O fornecedor EDMILSON A. DOS SANTOS foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 14:14:40	Sistema	Motivo: Empresa licitante não apresentou proposta adequada
25/08/2023 - 14:14:40	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ODONTO ALFA LTDA com lance de R\$ 80,00.
25/08/2023 - 14:15:06	Sistema	O fornecedor EDMILSON A. DOS SANTOS foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 14:15:06	Sistema	Motivo: Empresa licitante não apresentou proposta adequada
25/08/2023 - 14:15:06	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ODONTO ALFA LTDA com lance de R\$ 13,00.
25/08/2023 - 14:15:19	Sistema	O fornecedor EDMILSON A. DOS SANTOS foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
25/08/2023 - 14:15:19	Sistema	Motivo: Empresa licitante não apresentou proposta adequada
25/08/2023 - 14:15:19	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante ODONTO ALFA LTDA com lance de R\$ 10,00.
25/08/2023 - 14:15:46	Pregoeiro	Havendo novos arrematantes, abriremos o prazo para o envio da proposta adequada.
25/08/2023 - 14:16:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:17 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 14:16:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:17 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 14:16:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:17 do dia 25/08/2023.
25/08/2023 - 14:16:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:17 do dia 25/08/2023.



25/08/2023 - 14:16:21	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da proposta adequada.
25/08/2023 - 14:17:08	Pregoeiro	Aguardaremos o término do prazo ou envio das propostas para darmos continuidade.
25/08/2023 - 14:28:07	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
25/08/2023 - 14:28:25	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
25/08/2023 - 14:28:40	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
25/08/2023 - 14:28:55	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
25/08/2023 - 14:51:50	Pregoeiro	Faremos a análise das propostas anexadas
25/08/2023 - 16:13:27	Pregoeiro	proposta em acordo
25/08/2023 - 16:15:31	Pregoeiro	Srs licitantes, nos termos dos Itens 8.3 e 8.3.1 do Edital, solicitamos a apresentação de planilha de composição de custos das propostas que tiveram redução de preço igual ou superior à 50 (cinquenta por cento) do valor estimado da licitação (referente ao item pertinente)
25/08/2023 - 16:15:56	Pregoeiro	A planilha de composição de custos deverá conter todas as informações necessárias para comprovação da exequibilidade do preço final proposto pela licitante, contendo cópia de nota(s) fiscal(is) de compra/entada, encargos devidos, contribuições, salários, despesas diretas e indiretas, lucro e demais informações pertinentes e necessárias para comprovação da exequibilidade do preço ofertado.
25/08/2023 - 16:16:04	Pregoeiro	Abriremos o prazo para diligências, para o envio da planilha de composição, conforme informado no chat.
25/08/2023 - 16:16:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/08/2023.
25/08/2023 - 16:16:36	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da planilha de composição de preços, conforme informado em chat.
25/08/2023 - 16:17:16	Pregoeiro	Diante dos fatos daremos continuidade ao certame dia 29.08.2023 às 9:30hrs.
25/08/2023 - 16:22:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/08/2023.
25/08/2023 - 16:22:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/08/2023.
25/08/2023 - 16:22:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/08/2023.
25/08/2023 - 16:22:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 28/08/2023.
25/08/2023 - 16:22:37	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da planilha de composição de preços, conforme informado em chat.
25/08/2023 - 16:23:03	Pregoeiro	Diante dos fatos daremos continuidade ao certame dia 29.08.2023 às 9:30hrs
28/08/2023 - 16:17:22	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
28/08/2023 - 16:17:39	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
28/08/2023 - 16:17:54	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
28/08/2023 - 16:18:12	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
28/08/2023 - 16:18:32	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 09:36:43	Pregoeiro	Bom dia Srs Licitantes
29/08/2023 - 09:36:58	Pregoeiro	Faremos a análise das diligências anexadas.
29/08/2023 - 12:04:14	Pregoeiro	Após análise das diligências apresentadas, constatamos o seguinte:
29/08/2023 - 12:04:46	Pregoeiro	01. Não apresentou as notas fiscais para comprovação da veracidade das informações apresentadas na planilha de composição de custos,
29/08/2023 - 12:05:36	Pregoeiro	02. A planilha de composição de preços está subjetiva, não apresenta dados concretos que possam amparar os preços propostos, a exemplo: item 1CMETAL LISA CROMO COBALTO 1D este item de composição tem o valor de R\$ 610,00 o quilograma, no entanto, a licitante não demonstrou o quantitativo utilizado para confecção de uma prótese.
29/08/2023 - 12:05:45	Pregoeiro	03. A planilha de composição apresenta o custo de locomoção para 44 próteses no valor de R\$ 600,00, no entanto, conforme previsto no termo de referência, a aquisição do objeto será de forma parcelada, ou seja, a secretaria requisitante realizará a aquisição na medida em que forem surgindo as demandas, não sendo possível o preestabelecimento de quantitativos para entrega. Ademais, a licitante não mencionou em sua composição os custos com a logística das etapas de serviços previstas no item 5.2 do Termo de Referência (etapas: Primeira Consulta (subitem 5.2.1 do TR) 13 Segunda Consulta (subitem 5.2.2 do TR) 13 Terceira Consulta (subitem 5.2.3 do TR) 13 Quarta Consulta (subitem 5.2.4 do TR) 13 Quinta Consulta (subitem 5.2.5 do TR) e Demais Consultas (subitem 5.2.6 do TR). Considerando que as realizações dos serviços atinentes às etapas supra, impacta diretamente no valor final proposto pela licitante, as mesmas deveriam ser mencionadas na planilha de... (CONTINUA)
29/08/2023 - 12:05:45	Pregoeiro	(CONT. 1) composição de custos.
29/08/2023 - 12:07:10	Pregoeiro	Diante dos fatos, a empresa a empresa será desclassificada.
29/08/2023 - 12:07:37	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
29/08/2023 - 12:07:37	Sistema	Motivo: Pelos fatos apresentados em chat
29/08/2023 - 12:07:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA com lance de R\$ 139,00.
29/08/2023 - 12:07:44	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro
29/08/2023 - 12:07:44	Sistema	Motivo: Pelos fatos apresentados em chat
29/08/2023 - 12:07:44	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA com lance de R\$ 139,00.
29/08/2023 - 12:07:52	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
29/08/2023 - 12:07:52	Sistema	Motivo: Pelos fatos apresentados em chat
29/08/2023 - 12:07:52	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante EDMILSON A. DOS SANTOS com lance de R\$ 14,00.
29/08/2023 - 12:08:02	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
29/08/2023 - 12:08:02	Sistema	Motivo: Pelos fatos apresentados em chat
29/08/2023 - 12:08:02	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA com lance de R\$ 36,00.



29/08/2023 - 12:08:10	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
29/08/2023 - 12:08:10	Sistema	Motivo: Pelos fatos apresentados em chat!
29/08/2023 - 12:08:10	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA com lance de R\$ 38,00.
29/08/2023 - 12:08:48	Pregoeiro	Havendo novos arrematantes, abriremos o prazo para o envio da proposta adequada.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:10 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:10 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:10 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:10 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:10 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 12:09:37	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da proposta adequada.
29/08/2023 - 12:10:22	Pregoeiro	Aguardaremos o termino do prazo ou envio das propostas para darmos continuidade.
29/08/2023 - 12:59:15	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 13:00:10	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 13:00:27	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 13:00:45	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 15:15:25	Pregoeiro	Boa Tarde Srs Licitantes
29/08/2023 - 15:16:13	Pregoeiro	Tivemos um pequeno problema de conexão, o que só nos possibilitou o retorno agora.
29/08/2023 - 15:20:38	Pregoeiro	Faremos análise das propostas anexadas
29/08/2023 - 15:29:44	Sistema	O fornecedor EDMILSON A. DOS SANTOS foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
29/08/2023 - 15:29:44	Sistema	Motivo: empresa licitante não apresentou proposta adequada.
29/08/2023 - 15:29:44	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA com lance de R\$ 36,00
29/08/2023 - 15:30:10	Pregoeiro	Havendo novo arrematante para o item 03, abriremos o prazo para o envio da proposta adequada.
29/08/2023 - 15:30:55	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 17:31 do dia 29/08/2023.
29/08/2023 - 15:30:55	Sistema	Motivo: Solicitamos o envio da proposta adequada
29/08/2023 - 15:31:09	Pregoeiro	Aguardaremos o termino do prazo ou envio das propostas para darmos continuidade.
29/08/2023 - 15:52:11	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
29/08/2023 - 17:40:09	Pregoeiro	Srs licitantes, devido o horário de expediente, suspenderemos a sessão. Daremos continuidade dia 31/08/23 às 9:30hrs
31/08/2023 - 09:44:13	Pregoeiro	Bom dia Srs Licitantes
31/08/2023 - 09:52:28	Pregoeiro	Faremos análise da proposta anexada.
31/08/2023 - 10:01:01	Pregoeiro	Passaremos para a análise dos documentos de habilitação.
31/08/2023 - 10:34:33	Pregoeiro	Após análise e autenticidade dos documentos constatamos o seguinte resultado.
31/08/2023 - 10:35:28	Pregoeiro	Empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, cumpriu com os requisitos exigido no edital, a qual será declarada habilitada.
31/08/2023 - 10:36:07	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.
31/08/2023 - 10:36:07	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.
31/08/2023 - 10:36:07	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.
31/08/2023 - 10:36:07	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.
31/08/2023 - 10:36:07	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA.
31/08/2023 - 10:36:55	Pregoeiro	Concederemos o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
31/08/2023 - 10:37:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2023 às 11:08.
31/08/2023 - 10:37:13	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2023 às 11:08.
31/08/2023 - 10:37:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2023 às 11:08.
31/08/2023 - 10:37:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2023 às 11:08.
31/08/2023 - 10:37:14	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 31/08/2023 às 11:08.
31/08/2023 - 11:06:25	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/08/2023 - 11:06:42	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
31/08/2023 - 11:06:49	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
31/08/2023 - 11:06:55	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/08/2023 - 11:06:55	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
31/08/2023 - 11:07:02	Sistema	O fornecedor ODONTO ALFA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
31/08/2023 - 11:07:06	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.

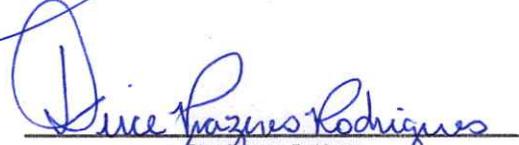


31/08/2023 - 11:07:17	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
31/08/2023 - 11:07:36	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
31/08/2023 - 11:07:45	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
31/08/2023 - 11:31:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
31/08/2023 - 11:31:08	Sistema	Intenção: A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA
31/08/2023 - 11:31:08	Sistema	Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).
31/08/2023 - 11:31:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
31/08/2023 - 11:31:26	Sistema	Intenção: A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA
31/08/2023 - 11:31:26	Sistema	Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).
31/08/2023 - 11:31:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
31/08/2023 - 11:31:57	Sistema	Intenção: A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA
31/08/2023 - 11:31:57	Sistema	Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).
31/08/2023 - 11:32:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
31/08/2023 - 11:32:09	Sistema	Intenção: A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA
31/08/2023 - 11:32:09	Sistema	Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).
31/08/2023 - 11:32:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
31/08/2023 - 11:32:23	Sistema	Intenção: A identidade enviada não está autenticada, não sendo possível a verificação de grau de parentesco da EMPRESA com a PREFEITURA
31/08/2023 - 11:32:23	Sistema	Justificativa: Intenção de cunho protelatória, tendo em vista que não é exigido autenticidade da identidade e a mesma se encontra legível (pagina 11 e 12 dos documentos de habilitação).
31/08/2023 - 11:33:30	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
31/08/2023 - 11:33:30	Sistema	Intenção: A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, Índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.
31/08/2023 - 11:33:42	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
31/08/2023 - 11:33:42	Sistema	Intenção: A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, Índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.
31/08/2023 - 11:33:49	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
31/08/2023 - 11:33:49	Sistema	Intenção: A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.
31/08/2023 - 11:33:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0004.
31/08/2023 - 11:33:57	Sistema	Intenção: A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.
31/08/2023 - 11:34:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0005.
31/08/2023 - 11:34:03	Sistema	Intenção: A recorrida, ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, deverá ser desclassificada, pois não apontou corretamente as MARCAS do insumos requeridas, pelo edital, em sede de proposta comercial; já em sede de HABILITAÇÃO; não foi corretamente apresentado, a documentação do órgão fiscalizador o qual seja CRO e também o Balanço Patrimonial, índices e comprovação técnica, assim, sendo requer seja desclassificada/inabilitada a recorrida.
31/08/2023 - 11:34:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/09/2023 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2023 às 17:00.
31/08/2023 - 11:34:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 05/09/2023 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2023 às 17:00.
31/08/2023 - 11:34:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0003 foi definido pelo pregoeiro para 05/09/2023 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2023 às 17:00.
31/08/2023 - 11:34:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0004 foi definido pelo pregoeiro para 05/09/2023 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2023 às 17:00.
31/08/2023 - 11:34:51	Sistema	O prazo para recursos no item 0005 foi definido pelo pregoeiro para 05/09/2023 às 17:00, com limite de contrarrazão para 11/09/2023 às 17:00.
31/08/2023 - 11:36:20	Pregoeiro	Diante dos fatos, daremos continuidade dia 12/09/2023 às 09hrs.
05/09/2023 - 16:30:02	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0001.



05/09/2023 - 16:30:16	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0002.
05/09/2023 - 16:30:28	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0003.
05/09/2023 - 16:30:43	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0004.
05/09/2023 - 16:30:56	Sistema	O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO EIRELI - ME enviou recurso para o item 0005.
12/09/2023 - 09:11:23	Pregoeiro	Bom dia Srs licitantes.
12/09/2023 - 09:12:42	Pregoeiro	Encaminharemos o recurso para a análise do setor jurídico. Diante dos fatos, suspenderemos a sessão e comunicaremos o retorno no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
12/09/2023 - 09:13:07	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
12/09/2023 - 09:13:08	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
12/09/2023 - 09:13:12	Sistema	Os recursos do item 0002 foram encaminhados para julgamento.
12/09/2023 - 09:13:16	Sistema	Os recursos do item 0003 foram encaminhados para julgamento.
12/09/2023 - 09:13:20	Sistema	Os recursos do item 0004 foram encaminhados para julgamento.
12/09/2023 - 09:13:25	Sistema	Os recursos do item 0005 foram encaminhados para julgamento.
09/10/2023 - 08:21:56	Pregoeiro	Bom dia Srs licitantes. Informamos a todos que daremos continuidade ao certame dia 10.10.2023 às 09hrs.
10/10/2023 - 09:09:50	Pregoeiro	Bom dia Srs
10/10/2023 - 09:10:31	Pregoeiro	Passaremos o processo para a autoridade competente, para o julgamento do recurso.
10/10/2023 - 09:25:16	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
16/10/2023 - 09:25:39	Autoridade Competente	Pelo exposto, conforme apresentado no parecer técnico optativo, pelo Procuradoria Geral do Município, INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos apresentados em anexo.
10/10/2023 - 09:28:56	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Julgamento de Recurso PE 029.pdf) em 10/10/2023 às 09:28.
10/10/2023 - 09:29:49	Pregoeiro	Nada mais a tratar, finalizaremos o presente certame.
10/10/2023 - 09:30:06	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Anielson Marcolino Barreto.
10/10/2023 - 09:30:06	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por Anielson Marcolino Barreto.
10/10/2023 - 09:30:06	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por Anielson Marcolino Barreto.
10/10/2023 - 09:30:06	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por Anielson Marcolino Barreto.
10/10/2023 - 09:30:06	Sistema	O item 0005 foi adjudicado por Anielson Marcolino Barreto.


Anielson Marcolino Barreto
Pregoeiro


Dirce Brazeres Rodrigues
Autoridade Competente


DAYVE DE FREITAS CAVALCANTE LIMA
Apoio


Evanda Maria Mendes Santiago
Apoio



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Registro de Preços Eletrônico - 029/2023

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
 38.120.305/0001-00 - Endereço: R NEWTON BELLO - CEP: 65728000 - UF: MA - Município: Lima
 Campos - Telefone: (86) 99865-7648

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: • CONFEÇÃO DE MODELO DE ESTUDO; • CONFEÇÃO DE MOLDEIRAS INDIVIDUAIS PARA MOLDAGEM DE PRECISÃO; • CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; • MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURAIAS; • ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES; • FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	N/C	N/C	264 UND	R\$ 139,00	R\$ 36.696,00
0002	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: • CONFEÇÃO DE MODELO DE ESTUDO; • CONFEÇÃO DE MOLDEIRAS INDIVIDUAIS PARA MOLDAGEM DE PRECISÃO; • CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; • MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURAIAS; • ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES; • FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	N/C	N/C	264 UN	R\$ 139,00	R\$ 36.696,00
0003	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	N/C	N/C	528 UND	R\$ 36,00	R\$ 19.008,00
0004	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	N/C	N/C	528 UND	R\$ 36,00	R\$ 19.008,00
0005	MOLDAGEM DENTÓ-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	N/C	N/C	528 UND	R\$ 38,00	R\$ 20.064,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 131.472,00	

Valor Total: R\$ 131.472,00



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Registro de Preços Eletrônico - 029/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 261,06

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Item: 0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 250,56

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Item: 0003 - Instalação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	19.008,00

Item: 0004 - Adaptação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	19.008,00

Item: 0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	20.064,00


 Arielson Marcolino Barreto
 Pregoeiro





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Comissão Permanente de Licitação

PMLC - MA CPL
Folha: 447
Rubrica: 8

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11897/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA, através de seu Pregoeiro Oficial, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2023, que tem como objeto a eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Atendidos todos os dispositivos previstos na legislação vigente, em especial às luzes da Lei n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como, demais condições estabelecidas no edital e considerando que o critério de julgamento da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s) habilitada(s) na licitação acima identificada foi do tipo menor preço, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo seguinte resultado:

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais).

O detalhamento contendo a descrição, quantitativos, valores unitários e valores totais dos itens licitados, bem como as respectivas empresas vencedoras consta no Termo de Adjudicação em anexo.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do MA, 16 de outubro de 2023.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Registro de Preços Eletrônico - 029/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 261,06

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.129.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Item: 0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 250,56

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.129.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Item: 0003 - Instalação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.129.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	19.008,00

Item: 0004 - Adaptação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.129.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	19.008,00

Item: 0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.129.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	20.064,00



 Arielson Marcolino Barreto
 Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 681 de 17 de Outubro de 2023
DATA: 17/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981683374

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:
Izadora Feitosa Cardoso
CPF: ***.408.733-**

em 17/10/2023 17:01:21

IP com nº: 192.168.5.178

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** - em 17/10/2023 17:01:21 - IP com nº: 192.168.5.178 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 450
Número: 0

LICITAÇÕES

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 029/2023 - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2021 - ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO 5º (QUINTO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PE/007/2021.
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2021 - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PE/007/2021.

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 17/10/2023 17:01:21 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 029/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PMLC - MA CPL
 Folha: 491
 Rubrica: 0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11897/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA, através de seu Pregoeiro Oficial, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, torna público aos interessados, o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2023, que tem como objeto a eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Atendidos todos os dispositivos previstos na legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, demais condições estabelecidas no edital e considerando que o critério de julgamento da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela (s) empresa(s) participante(s) habilitada(s) na licitação acima identificada foi do tipo menor preço, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo seguinte resultado:

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais).

O detalhamento contendo a descrição, quantitativos, valores unitários e valores totais dos itens licitados, bem como as respectivas empresas vencedoras consta no Termo de Adjudicação em anexo.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do MA, 16 de outubro de 2023.

Arielson Marcolino Barreto
 Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lima Campos Prefeitura Municipal de Lima Campos Registro de Preços Eletrônico - 029/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Confeção de prótese total superior (maxilar) compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 261,06

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Item: 0002 - Confeção de prótese total mandibular, compreendendo as etapas relacionadas a seguir:

- confecção de modelo de estudo;
- confecção de moldeiras individuais para moldagem de precisão;
- confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- montagem de dentes artificiais e esculturais;
- acrilização, acabamento e polimento das próteses;
- fornecimento de todo o material de moldagem e gesso, assim como todos os materiais utilizados nas fases de confecção das próteses. - Quantidade: 264 Unidade - Valor Referência: 250,56

Fornecedor	Situação	Valor Total
ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	36.696,00

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 17/10/2023 17:01:21 - IP com nº: 192.168.5.178
 Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595



Item: 0003 - Instalação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
------------	----------	-------------

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	
--	--	--

19.008,00

PMLC - MA CPL
 Folha: 452
 Valor: 0

Item: 0004 - Adaptação de Prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
------------	----------	-------------

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	
--	--	--

19.008,00

Item: 0005 - Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária - Quantidade: 528 Unidade - Valor Referência: 66,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
------------	----------	-------------

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (38.120.305/0001-00)	Adjudicado em: 10/10/2023 - 09:30:06 - Por: Arielson Marcolino Barreto	
--	--	--

20.064,00

Arielson Marcolino Barreto
 Pregoeiro

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 17/10/2023 17:01:21 - IP com nº: 192.168.5.178
 Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2595



A
Ilustríssima Senhora
Dirce Prazeres Rodrigues
MD. Prefeita Municipal de Lima Campos-MA

RELATÓRIO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 002/2022 e em cumprimento a legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, vem mui respeitosamente apresentar a vossa senhoria o relatório referente à licitação abaixo identificada:

DA LICITAÇÃO:

- Processo administrativo nº 11897/2023
- Pregão Eletrônico nº 029/2023
- Objeto: A eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO RESUMO DO EDITAL:

O aviso da licitação foi publicado de acordo com o artigo 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo plenamente a legislação vigente, conforme segue:

- Quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura;
- Diário Oficial do Município de Lima Campos – DOM/MA;
- Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA;
- Jornal de Grande Circulação (Jornal “O Imparcial”);
- Site Oficial desta Prefeitura Municipal (www.limacampos.ma.gov.br); e
- Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O Edital da licitação foi disponibilizado, na íntegra, nos seguintes locais:

- Site Oficial desta Prefeitura Municipal (www.limacampos.ma.gov.br);
- Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e
- Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA. (endereço: Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA).

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de agosto de 2023 o Pregoeiro da Oficial desta Prefeitura Municipal, deu início aos trabalhos da Sessão Pública Eletrônica, realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S):

Nos termos do subitem 7.17 do Edital da licitação, as empresas participantes da Sessão Pública Eletrônica, não foram identificadas antes e/ou durante o transcurso da Sessão Pública. Após a fase de lances, o Pregoeiro tomou conhecimento dos dados das empresas participantes do certame licitatório, conforme segue:

Participou(aram) da presente licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

- ✓ ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO LTDA, CNPJ nº 38.120.305/0001-00;
- ✓ EDMILSON A. DOS SANTOS, CNPJ nº 03.127.971/0001-95;
- ✓ EUZEBIO SILVA SOUSA, CNPJ Nº 17.403.443/0001-26;
- ✓ ODONTO ALFA LTDA, CNPJ Nº 40.900.404/0001-56;
- ✓ D. R. BORGNETH, CNPJ Nº 19.253.019/0001-78;
- ✓ LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 36.271.505/0001-38.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

Da abertura da Sessão Eletrônica:

A abertura da presente licitação se deu em sessão pública, por meio do sistema eletrônico denominado PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, na data, horário e local indicados no Preâmbulo do Edital da licitação.

O Pregoeiro verificou as propostas apresentadas, classificando aquelas que estavam em conformidade com o edital e desclassificando aquelas que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, nos termos do **subitem 7.2** do instrumento convocatório, conforme segue:

- ✓ Empresa(s) classificada(s):

✓ ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 38.120.305/0001-00;

✓ Empresa(s) desclassificada(s):

- Nada a registra.

Da fase de lances:

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharam lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, e foram imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Os lances foram ofertados pelo valor **unitário do item**.

O Critério de julgamento adotado nesta licitação foi o de menor preço “**por item**”, conforme definido no Edital e seus anexos.

Da negociação:

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhou, pelo sistema eletrônico, negociação junto ao(s) licitante(s) ofertante(s) do(s) melhor(es) preço(s), objetivando a obtenção da melhor proposta.

A negociação foi realizada por meio do sistema, sendo garantido a todos os licitantes o acompanhamento dos trabalhos de negociação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA(S) VENCEDORA(S).

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinou a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 021/2020.

DA EXEQUIBILIDADE DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)

Não foi exigida a apresentação de comprovação de exequibilidade de proposta.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Não foi exigida a apresentação de documentação complementar neste certame licitatório.

DA(S) AMOSTRA(S):

Não foi exigida a apresentação de amostras dos produtos/serviços.

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs:

Na presente licitação, foi concedido tratamento diferenciado às Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, na presente licitação, conforme benefícios abaixo relacionados:

✓ EMPATE FICTO (LC 123/2006, ART. 44, § 1º, §2º):

Foi garantido o direito de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram proposta na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta. *(para os itens referentes à COTA PRINCIPAL, de Ampla Concorrência).*

✓ ITENS EXCLUSIVOS (LC 123/2006, ART. 48, INCISO I):

Os itens de valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foram destinados à participação exclusiva de Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs. Na sessão pública eletrônica, foi garantido às MEs e EPPs, a exclusividade de participação nos itens exclusivos, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações.

✓ COTA RESERVADA (LC 123/2006, ART. 48, INCISO III):

Os itens de valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foram divididos em Cota Principal e Cota Reservada. Foi garantido às Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, a participação exclusiva nos itens referentes à(s) COTA(S) RESERVADA(S), nos termos do inciso III, do art. 48 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e suas alterações.

DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação de habilitação analisada pelo Pregoeiro, seguindo os critérios estabelecidos no Edital da Licitação. Diante do exposto, obteve-se assim o seguinte resultado:

- ✓ Empresa(s) Habilitada(s):
- ✓ ORALMAX CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 38.120.305/0001-00;
- ✓ Empresa(s) Inabilitada(s):
- ✓ NADA A REGISTRAR

As justificativas para inabilitação da(s) licitante(s) mencionada(s) acima, constam na Ata Final da presente licitação.

DO ENCAMINHAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S):

A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) foi(rão) encaminhada(s) no prazo de **2 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme consta na Ata Final da presente licitação.

A(s) proposta(s) final(is) foi(ram) juntada(s) aos autos e será(ão) levada(s) em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

DOS RECURSOS

Após a declaração do(s) vencedor(es), o Pregoeiro concedeu o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que o(s) licitante(s) manifestasse(m) intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretendia(m) recorrer e por quais motivos, em campo próprio no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

Registra-se que houve manifestação de intenção de recurso por parte do(s) licitante(s) participante(s) do certame licitatório, conforme constam na Ata Final da presente licitação.

DA ADJUDICAÇÃO:

Após constatação do atendimento integral das normas e condições estabelecidas no ato convocatório, ao qual a administração pública se acha estritamente vinculada, bem como tendo sido cumpridos os demais dispositivos legais vigentes, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal deliberou os itens desta licitação às respectivas empresas vencedoras, conforme segue:

- Resultado da Adjudicação:

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, em observância ao disposto no artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, remetemos a vossa senhoria para apreciação e consequente homologação, os autos do processo licitatório em questão, depois de atendidas todas as disposições legais, mediante parecer jurídico solicitado por vossa senhoria à egrégia procuradoria geral deste município, conforme previsto pelo artigo 38, inciso VI da lei acima identificada.

Ressalta-se que, após a adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação – ressalvado o direito de vossa senhoria revogar ou anular a mesma, conforme enfatizado no referido instrumento, finda-se a competência desta douta Equipe de Apoio e do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação sobre os demais atos administrativos exarados por esta administração pública municipal, conforme preceitua o acórdão 1.673/2015-Plenário/TCU.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 2023.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Comissão Permanente de Licitação

PMLC - MA CPL
Folha: 429
Rubrica: [assinatura]

Senhora Prefeita

Em atendimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estamos encaminhando a V.Ex., para apreciação e conseqüentemente homologação, os autos do processo administrativo nº 11897/2023, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, cujo as empresas ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, foi a vencedora, conforme Termo de Adjudicação, parte integrante deste processo.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, 17 de outubro de 2023.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro

Exmo. Sr.
Dirce Prazeres Rodrigues
MD. Prefeita Municipal
Nesta



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 460
Rubrica: 8

Ao
Ilustríssimo Senhor
Jailson da Silva e Silva
Md. Procurador Geral Do Município
Nesta

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre licitação pública.

Prezado senhor,

Pelo presente, encaminhamos a douta Procuradoria Geral deste Município, para apreciação e consequentemente emissão de parecer jurídico sobre a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, originada do processo administrativo nº 11897/2023, que teve como objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMLC

REQUERENTE: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11897/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2023

Ementa: parecer final. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Cujo objeto é a Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

O gabinete da Prefeita Municipal, por meio da ilustre Prefeita, Sra. Dirce Prazer Rodrigues, solicita a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi emitido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cinigir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 021/2020.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, quadro de avisos da unidade gestora, no site da Prefeitura Municipal de Lima Campos, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (portal de compras públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMLC - MA CPL
Folha: 463
Rubrica:

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. Houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

Na data de **25/08/2023**, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 021/2020, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

A licitação foi suspensa diversas vezes pelo pregoeiro, para realização de todos os procedimentos inerentes ao certame licitatório, tais como: análise criteriosa de documentos de habilitação das empresas participantes, análise de propostas, solicitação de composição de custos de proposta, apresentação e análise das amostras dos produtos, etc, conforme se denota da Ata Final da licitação, constante nos autos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, em **25/08/2023** ocorreu a última Sessão Pública Eletrônica, ocasião em que o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais). A empresa retro mencionada cumpriu todos os requisitos editalícios e ofereceu os melhores preços, conforme valores constantes tanto na ata quanto na proposta e adjudicação referidas nos autos.

Respeitado o prazo recursal, houve intenção de recurso por parte de alguns licitantes, no qual, os motivos da não aceitação está na Ata Final da Licitação.

Cumprido informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr°. Pregoeiro, ao licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor(es) nos itens licitados, bem como o envio e



análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº. 021/2020, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 029/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto ao licitante vencedor, e ainda, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente Homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 5 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da prefeita municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que recomendamos,

S.M.J

Lima Campos (MA), em 18 de outubro de 2023.


JAILSON DA SILVA E SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MA 16.379



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL
Folha: 466
Número: 8

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. Dirce Rodrigues Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 073695132021-4 SESP/MA e do CPF nº 158.776.393-15, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado as empresas:

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Confeção de prótese total superior (maxilar)

Quantidade: 264,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J. nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 139,000 (Cento e Trinta e Nove Reais).

Item: 00002 - Confeção de prótese total mandibular

Quantidade: 264,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J. nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 139,000 (Cento e Trinta e Nove Reais).

Item: 00003 - INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J. nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00004 - ADAPTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA.

Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

PMLC - MA CPL.
Folha: 467
Número: 8

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.
nº 38.120.0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
36,000 (Trinta e Seis Reais).

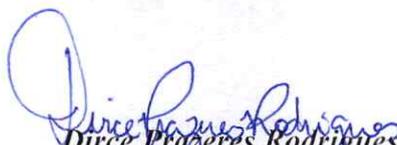
Item: 00005 - MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ COMSTRUÇÃO DE PROTESE
Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
38,000 (Trinta e Oito Reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial -- art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores -- e sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 18 de outubro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA
EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 683 de 19 de Outubro de 2023
DATA: 19/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981683374

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Izadora Feitosa Cardoso

CPF: ***.408.733-**

em 19/10/2023 15:09:41

IP com nº: 192.168.5.178

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php

?id=2597

ISSN 2764-7110



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** - em 19/10/2023 15:09:41 - IP com nº: 192.168.5.178 - www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2597

SUMÁRIOPMLC - MA CPL.
Folha: 469
Número: 8**LICITAÇÕES**

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 029/2023 - HOMOLOGAÇÃO
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 029/2023 - ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 19/10/2023 15:09:41 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2597



GABINETE DA PREFEITA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 029/2023**HOMOLOGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. Dirce Rodrigues Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 073695132021 -4 SESP/MA e do CPF nº 158.776.393-15, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, que tem por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de próteses dentárias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado as empresas:

ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, situada na Rua Newton Bello, nº1287, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.305/0001-00, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 131.472,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e reais).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Confeção de prótese total superior (maxilar)

Quantidade: 264,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.**
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
139,000 (Cento e Trinta e Nove Reais).

PMLC - MA CPL.
Folha: 470
Rubrica: 9

Item: 00002 - Confeção de prótese total mandibular

Quantidade: 264,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.**
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
139,000 (Cento e Trinta e Nove Reais).

Item: 00003 - INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.**
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00004 - ADAPTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA.

Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.**
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
36,000 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00005 - MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ COMSTRUÇÃO DE PROTESE

Quantidade: 528,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 18/10/2023

Homologado para: **ORALMAX CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, C.N.P.J.**
nº 38.120.305/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
38,000 (Trinta e Oito Reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores -- e sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 18 de outubro de 2023.

Dirce Prazeres Rodrigues

Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 19/10/2023 15:09:41 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2597

